

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**BRUNO ALOÍSIO CÂNDIDO**

**A ADVOCACIA E A EFETIVIDADE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE: UM  
ESTUDO SOBRE A GESTÃO RESTAURATIVA DOS CONFLITOS FAMILIARES.**

**ARARAQUARA - SP  
2025**

Bruno Aloísio Cândido

**A ADVOCACIA E A EFETIVIDADE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE: UM  
ESTUDO SOBRE A GESTÃO RESTAURATIVA DOS CONFLITOS FAMILIARES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito.

**Linha de pesquisa:** Poder Judiciário e Gestão de Conflitos

**Orientador:** Prof. Dr. Júlio César Franceschet

## FICHA CATALOGRÁFICA

C223a Cândido, Bruno Aloísio.

A advocacia e a efetividade das oficinas de parentalidade: um estudo sobre a gestão restaurativa dos conflitos familiares/Bruno Aloísio Cândido. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2025  
96f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-graduação em Direito  
Mestrado Profissional- Universidade de Araraquara-UNIARA

Linha de pesquisa: Poder judiciário e Gestão de Conflitos

Orientador: Prof. Dr. Júlio César Franceschet

1. Alienação parental. 2. Coparentalidade. 3. Advocacia colaborativa.  
4. Oficinas de parentalidade. 5. Cartilha para advogados. I. Título.

CDU 340

## **BRUNO ALOÍSIO CÂNDIDO**

Dissertação apresentada a Universidade de Araraquara - UNIARA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Araraquara, 11 de dezembro de 2025.

### **BANCA EXAMINADORA**



PROF. DR<sup>a</sup>. JÚLIO CÉSAR FRANCESCHET (ORIENTADOR)  
UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

PROF. DR. RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA  
UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Documento assinado digitalmente



LUIS FELIPE RAMOS FERREIRA CIRINO

Data: 18/12/2025 11:43:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. LUÍS FÉLIPE RAMOS CIRINO  
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO - USP

*À minha mãe,  
primeiro abrigo, força e direção,  
que acreditou quando eu ainda era dúvida  
e sustentou meus passos com amor e renúncia.  
Seu exemplo foi chão firme  
quando o caminho pareceu incerto.  
A todos que caminharam comigo,  
familiares, amigos, mestres e companheiros,  
que dividiram palavras, silêncios, incentivos  
e tornaram mais leve a travessia.  
Cada gesto, cada conselho e cada espera  
foram partes essenciais dessa construção.  
Este trabalho não nasce só do esforço acadêmico,  
mas da soma de afetos, apoios e persistência.  
É fruto de um sonho que foi coletivo,  
cultivado com paciência, fé e coragem,  
e que hoje se conclui como prova  
de que ninguém chega sozinho.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, ao Senhor Jesus que colocou esse sonho no meu coração e colocou anjos na minha vida que me ajudaram a realizá-lo, à Fátima Domingues, minha mãe e pilar inabalável de toda essa trajetória. Foi dela a confiança incondicional, mesmo nos momentos de incerteza; foi dela o incentivo silencioso, porém constante, que me sustentou quando o cansaço ameaçou falar mais alto. Sua fé em mim antecedeu qualquer resultado e tornou possível cada passo até aqui.

À Rosmary do Santos, minha profunda gratidão. Com coragem, determinação e uma entrega incansável, lutou com unhas e dentes para que este sonho pudesse se tornar realidade. Sua atuação foi decisiva nos bastidores dessa conquista, mostrando que sonhos exigem, além de desejo, coragem para defendê-los.

À Fabíola Francisco, meu sincero agradecimento. Sua presença foi determinante em momentos-chave dessa caminhada, contribuindo de forma decisiva para que esse projeto seguisse adiante com firmeza e propósito.

A toda a equipe do Departamento de Direito da Universidade de Araraquara, registro meu reconhecimento e respeito. Especialmente aos professores Edmundo Alves de Oliveira, Fernando Passos e Ricardo Augusto Bonotto, que, com palavras de incentivo e confiança, sempre reforçaram a importância de nunca desistir, mesmo diante dos desafios. O apoio de vocês foi essencial para manter viva a perseverança necessária à conclusão deste trabalho.

Um agradecimento especial à Professora Geralda Cristina Ramalheiro, que, com sensibilidade e sabedoria, me pegou pela mão e, quase como em um gesto mágico, transformou o barro em uma construção sólida. Com paciência e rigor acadêmico, ajudou a dar lógica, estrutura e organização à pesquisa, tornando possível enxergar com clareza aquilo que antes parecia disperso.

Ao Professor Júlio Cesar Franceschet, meu orientador, expresso minha mais profunda gratidão. Sua paciência, atenção e constante disponibilidade fizeram toda a diferença ao longo deste percurso. Sempre presente, incentivou e motivou a escrita com excelência, acreditando no potencial deste trabalho e no meu crescimento acadêmico.

Ao amigo Danilo Divardin, agradeço o apoio genuíno durante toda a caminhada. Seu incentivo, ajuda nas dificuldades e inspiração, pautada na confiança

e na determinação, foram fundamentais para que eu seguisse adiante com coragem e foco.

À Professora Luciana Maria, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, minha gratidão especial. Sua contribuição foi um verdadeiro divisor de águas na pesquisa, ao apontar com clareza o melhor caminho a trilhar e ao incentivar o enfrentamento direto do problema, mesmo quando isso significou tocar na ferida e reconhecer a real dificuldade da ampliação das oficinas de parentalidade nos dias atuais.

Agradeço, ainda, ao Magnífico Reitor Luís Felipe Cabral Mauro, cuja atuação possibilitou a realização deste sonho, viabilizando as condições necessárias para que esta jornada acadêmica fosse concluída.

Por fim, agradeço a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade. Esta dissertação não é fruto de um esforço solitário, mas da soma de apoios, incentivos e encontros que tornaram possível transformar um sonho em conclusão.

*Mas o Senhor me disse: Não digas: Eu sou um menino; porque a todos a quem eu te enviar, irás; e tudo quanto te mandar, falarás.*

*Não temas diante deles; porque estou contigo para te livrar, diz o Senhor.*

*E estendeu o Senhor a sua mão, e tocou-me na boca; e disse-me o Senhor: Eis que ponho as minhas palavras na tua boca;*

*Olha, ponho-te neste dia sobre as nações, e sobre os reinos, para arrancares, e para derrubares, e para destruíres, e para arruinares; e também para edificares e para plantares.*

*Jeremias 1:7-10 – (Bíblia Sagrada-ACF)*



## RESUMO

A presente dissertação tem como tema central a análise das Oficinas de Parentalidade enquanto política pública de prevenção da alienação parental e promoção da cultura de paz no sistema de justiça brasileiro. O estudo parte da constatação de que a crescente judicialização dos conflitos familiares revela as limitações do modelo jurisdicional tradicional, baseado na lógica adversarial e punitiva, e identifica como principal entrave à efetividade das Oficinas a resistência da advocacia em reconhecer seu valor pedagógico e restaurativo. A problemática central que orienta o trabalho questiona: como superar a descrença dos advogados e promover sua participação ativa na difusão e utilização das Oficinas de Parentalidade, fortalecendo o acesso das famílias a essa política pública e contribuindo para a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU. O objetivo geral consistiu em analisar o papel da advocacia na efetividade das Oficinas e propor, como produto técnico, uma Cartilha para Advogados, concebida para incentivar o encaminhamento voluntário das famílias e ampliar a adesão à política pública. Adotou-se abordagem qualitativa e exploratória, ancorada no método Design Science Research (DSR), articulando revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso sobre o Programa de Extensão Oficinas de Parentalidade da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), desenvolvido em parceria com o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A coleta de dados incluiu entrevista semiestruturada com a coordenadora do programa, análise de relatórios institucionais e de dados demográficos de atendimento, tratados à luz da análise de conteúdo de Bardin (2011). Os resultados revelaram que a resistência dos advogados decorre de fatores estruturais, como a formação jurídica tradicional centrada na disputa, e de barreiras informacionais, marcadas pelo desconhecimento sobre a metodologia e os benefícios das Oficinas. A cartilha elaborada, validada com a coordenação do programa e advogados participantes, demonstrou potencial para reduzir a resistência profissional, difundir os fundamentos jurídicos e psicológicos da coparentalidade e fortalecer a advocacia colaborativa como elo entre famílias e sistema de justiça. O estudo conclui que a integração entre advocacia, justiça restaurativa e políticas públicas educativas é fundamental para a consolidação de um modelo de gestão humanizada de conflitos, capaz de transformar o paradigma adversarial em uma prática dialógica e corresponsável. Como contribuição, a pesquisa oferece um produto técnico validado e replicável, que alia inovação jurídica e aplicabilidade social, propondo a transformação da cultura institucional do Judiciário e da advocacia em consonância com o ODS 16 e com os princípios da dignidade humana, da proteção integral da criança e da solidariedade familiar.

**Palavras – chave:** Alienação Parental; Coparentalidade; Advocacia Colaborativa; Oficinas de Parentalidade; Cartilha para Advogados.

## ABSTRACT

This dissertation focuses on the analysis of Parenting Workshops (Oficinas de Parentalidade) as a public policy aimed at preventing parental alienation and promoting a culture of peace within the Brazilian justice system. The research begins with the premise that the growing judicialization of family disputes exposes the limitations of the traditional adjudicatory model—structured around adversarial and punitive logics—and identifies the legal profession's resistance to recognizing the pedagogical and restorative value of the Workshops as the main barrier to their effectiveness. The central research problem is thus formulated as follows: how can lawyers' skepticism be overcome and their active participation encouraged in disseminating and utilizing Parenting Workshops, in order to strengthen families' access to this public policy and contribute to the implementation of Sustainable Development Goal 16 (SDG 16) of the United Nations 2030 Agenda? The general objective was to analyze the role of the legal profession in the effectiveness of the Workshops and to propose, as a technical product, a Guidance Handbook for Lawyers, designed to foster voluntary referral of families and increase adherence to the policy. The research adopted a qualitative and exploratory approach, grounded in the Design Science Research (DSR) method, combining literature review, documentary analysis, and a case study on the Parenting Workshops Extension Program of the Federal University of Triângulo Mineiro (UFTM), developed in partnership with the Public Prosecutor's Office and the Court of Justice of Minas Gerais. Data collection included a semi-structured interview with the program coordinator, analysis of institutional reports, and demographic data on participants, interpreted through Bardin's (2011) content analysis framework. The findings indicate that lawyers' resistance stems from structural factors—such as traditional adversarial legal training—and informational barriers, particularly the lack of knowledge regarding the methodology and the benefits of the Workshops. The resulting Handbook, validated by the program coordination and participating lawyers, proved effective in reducing professional resistance, disseminating the legal and psychological foundations of coparenting, and strengthening collaborative lawyering as a bridge between families and the justice system. The study concludes that the integration of legal practice, restorative justice, and educational public policies is essential to consolidating a humanized model of conflict management capable of transforming the adversarial paradigm into a dialogical and co-responsible practice. As its main contribution, this research delivers a validated and replicable technical product that merges legal innovation with social applicability, fostering the transformation of the institutional culture of both the Judiciary and the legal profession, in alignment with SDG 16 and the principles of human dignity, integral protection of children, and family solidarity.

**Keywords:** Restorative Justice; Parental Alienation; Coparenting; Collaborative Lawyering; Legal Guidance Handbook.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Quadro 1</b> – Síntese Integrativo do Referencial Teórico .....                                    | 41 |
| <b>Quadro 2</b> – Desenho Metodológico. ....                                                          | 44 |
| <b>Quadro 3</b> – Síntese analítica da resistência da advocacia às oficinas de<br>parentalidades..... | 66 |
| <b>Quadro 4</b> - Estrutura da Cartilha para Advogados .....                                          | 72 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AP: Alienação Parental

CC: Código Civil

CF: Constituição Federal

CID-11: Classificação Internacional de Doenças

CPC: Código de Processo Civil

DSM-5: Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais

LAP: Lei da Alienação Parental

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

ODS: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OMS: Organização Mundial da Saúde

SAP: Síndrome da Alienação Parental

UFTM: Universidade Federal do Triangulo Mineiro

UNIARA: Universidade de Araraquara

OP: Oficina de Parentalidade

DSR: Design Science Research

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                    | <b>13</b> |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO - PARENTALIDADE, CONFLITO FAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA NA CULTURA DE PAZ ....</b> | <b>16</b> |
| 2.1 A Transformação da Família e a Construção da Parentalidade Contemporânea.....                                                                                                            | 17        |
| 2.2 A Alienação Parental e os Desafios da Coparentalidade .....                                                                                                                              | 22        |
| 2.3 As Oficinas de Parentalidade como Política Pública de Gestão de Conflitos .....                                                                                                          | 26        |
| 2.4 A Advocacia e a Cultura da Paz: o Papel do Advogado na Efetividade das Oficinas.....                                                                                                     | 33        |
| 2.5 Síntese Integrativa .....                                                                                                                                                                | 38        |
| <b>3 METODOLOGIA .....</b>                                                                                                                                                                   | <b>43</b> |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÕES: O PAPEL DA ADVOCACIA NA EFETIVIDADE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E O DESENVOLVIMENTO DA CARTILHA COMO INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO JURÍDICA .....</b>             | <b>48</b> |
| 4.1 As Oficinas de Parentalidade como instrumento restaurativo do Sistema de Justiça .....                                                                                                   | 50        |
| 4.2 A resistência da advocacia: causas e implicações na efetividade das Oficinas.....                                                                                                        | 60        |
| 4.3 Desenvolvimento e validação da Cartilha para Advogados.....                                                                                                                              | 68        |
| 4.3.1 Validação e Análise dos Resultados da Cartilha para Advogados .....                                                                                                                    | 75        |
| 4.4 Integração dos resultados e contribuições ao ODS 16 .....                                                                                                                                | 79        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                                                                          | <b>84</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                                                                      | <b>88</b> |
| <b>APÊNDICE A - CARTILHA PARA ADVOGADOS: OFICINAS DE PARENTALIDADE E CULTURA DE PAZ .....</b>                                                                                                | <b>96</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A crescente judicialização dos conflitos familiares no Brasil evidencia a limitação do modelo tradicional de jurisdição estatal, estruturado sob uma lógica adversarial e punitiva. No contexto contemporâneo, a dissolução conjugal, a disputa pela guarda e o exercício da convivência parental continuam a ser tratados predominantemente como litígios, e não como relações humanas em processo de reconfiguração. Tal realidade impõe ao Direito e às instituições judiciais o desafio de repensar suas estratégias de gestão de conflitos, de modo a promover soluções mais dialógicas, educativas e restaurativas (Grisard Filho, 2013; Fachin, 2001).

A ruptura conjugal, quando conduzida de maneira litigiosa, frequentemente culmina em práticas de alienação parental, compreendida, nos termos da Lei nº 12.318/2010, como a interferência psicológica de um dos genitores para dificultar ou impedir o convívio da criança ou adolescente com o outro. Além de configurar violação do direito fundamental à convivência familiar, a alienação parental expressa a persistência de padrões relacionais marcados pela hostilidade e pela culpabilização, os quais produzem graves impactos emocionais e sociais (Catenace; Scapin, 2018). Nesse cenário, torna-se imperiosa a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção de tais condutas e à reconstrução dos vínculos parentais.

Com esse propósito, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 50/2014, instituiu as Oficinas de Parentalidade como política pública nacional de caráter educativo e preventivo. As Oficinas propõem um espaço de escuta, diálogo e reflexão sobre o exercício da coparentalidade responsável, articulando saberes do Direito, da Psicologia e do Serviço Social. Sua metodologia, consolidada na Cartilha do Instrutor do CNJ (2016), visa instrumentalizar pais e filhos para a reorganização familiar e a gestão construtiva de conflitos, fomentando a cultura da paz e a corresponsabilidade parental. Estudos empíricos desenvolvidos em Uberaba/MG, desde 2014, demonstram a eficácia do programa na redução da litigiosidade e na melhoria da comunicação entre genitores e filhos (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020; Costa et al., 2020; Silva; Silva, 2021).

Não obstante os resultados positivos, observa-se uma lacuna entre a política pública e sua efetiva aplicação no sistema de justiça: grande parte das famílias somente tem acesso às Oficinas quando há determinação judicial, e a resistência da advocacia constitui um dos principais fatores de desestímulo à adesão voluntária. Pesquisas recentes apontam que muitos advogados percebem as Oficinas como meramente paliativas, sem impacto prático sobre os resultados processuais, o que contribui para sua subutilização e fragiliza o potencial restaurativo do programa (Julião; Silva, 2020). Essa descrença profissional representa, portanto, um entrave institucional à consolidação das práticas autocompositivas e educativas preconizadas pelo CNJ.

A problematização central desta dissertação emerge dessa constatação: como superar a descrença dos advogados e promover sua participação ativa na difusão e utilização das Oficinas de Parentalidade, fortalecendo o acesso das famílias a essa política pública e contribuindo para a efetivação do ODS 16 da Agenda 2030 da ONU? Tal questão orienta a presente pesquisa, que se insere na linha “Poder Judiciário e Gestão de Conflitos” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Araraquara (UNIARA).

O Objetivo Geral consiste em analisar o papel dos advogados na efetividade das Oficinas de Parentalidade e propor, como produto técnico, uma cartilha de orientação voltada à advocacia, destinada a fomentar o encaminhamento voluntário das famílias a essas oficinas e fortalecer a cultura da pacificação familiar.

Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os fundamentos jurídicos, psicológicos e restaurativos que sustentam as Oficinas de Parentalidade enquanto política pública de prevenção da alienação parental; (ii) identificar, por meio de estudo de caso e análise documental, os fatores que explicam a resistência dos advogados à adesão ao programa; e (iii) elaborar e validar uma Cartilha para Advogados, baseada em evidências empíricas e nas diretrizes do CNJ, capaz de traduzir o valor jurídico e social das Oficinas como instrumento de acesso à justiça e gestão humanizada de conflitos familiares.

A relevância da pesquisa se manifesta em múltiplas dimensões. No plano jurídico, contribui para a consolidação de práticas colaborativas e educativas no âmbito do Direito das Famílias, alinhando-se à diretriz constitucional da dignidade da pessoa humana e à garantia do melhor interesse da criança e do

adolescente. No plano social, o estudo responde à necessidade de fortalecer o papel do advogado como agente de promoção da paz e da justiça social, ampliando o alcance de uma política pública que já demonstrou resultados significativos na reconstrução dos vínculos familiares (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). No plano institucional, articula-se diretamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que propõe “promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à justiça e construir instituições eficazes e responsáveis” (ONU, 2015). Nesse sentido, a valorização das Oficinas de Parentalidade como instrumento de educação para a paz reforça o compromisso ético do Judiciário com a prevenção dos conflitos e a humanização da justiça.

Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa e exploratória, com base no protocolo Design Science Research (DSR) aplicado ao campo jurídico, que permite articular teoria e prática na construção de artefatos sociais. O estudo de caso desenvolvido na Comarca de Uberaba/MG, onde as Oficinas de Parentalidade vêm sendo executadas desde 2014 em parceria entre o Ministério Público e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), constitui o campo empírico da pesquisa. A análise documental de relatórios institucionais, decisões judiciais e dados de participação, associada à revisão de literatura especializada, fundamenta o desenho e a validação da proposta da cartilha.

A estrutura da dissertação organiza-se em cinco seções. Esta primeira, de caráter introdutório, apresenta o contexto, a problemática, os objetivos e a justificativa da pesquisa. A segunda seção expõe o referencial teórico, abordando a evolução histórica e jurídica da família, a construção da parentalidade contemporânea e o papel da advocacia na gestão dos conflitos familiares. A terceira descreve os métodos e procedimentos utilizados, com destaque para o modelo DSR. A quarta seção apresenta e discute os resultados empíricos, estruturados em três seções correspondentes aos objetivos específicos: (i) fundamentos das Oficinas de Parentalidade; (ii) análise das resistências da advocacia; e (iii) desenvolvimento da cartilha como artefato de inovação jurídica. Por fim, a quinta seção reúne as considerações finais, enfatizando as contribuições práticas e científicas da pesquisa para a efetivação do acesso à justiça e a consolidação de uma cultura de paz no âmbito do Direito das Famílias.



## **2 REFERENCIAL TEÓRICO - PARENTALIDADE, CONFLITO FAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA NA CULTURA DE PAZ**

A presente seção tem por finalidade construir o referencial teórico que sustenta esta pesquisa, oferecendo as bases conceituais necessárias para compreender as Oficinas de Parentalidade como instrumento de pacificação social e o papel estratégico da advocacia em sua efetividade. Se, na introdução, foram delineados o problema, os objetivos e a relevância da investigação, aqui se pretende situá-la no campo interdisciplinar do Direito, da Psicologia e da Justiça Restaurativa, evidenciando como essas dimensões dialogam na gestão contemporânea dos conflitos familiares.

A compreensão desse fenômeno exige reconhecer que o Direito das Famílias passou, nas últimas décadas, por uma profunda transformação. O modelo patriarcal, centrado na autoridade e no patrimônio, deu lugar a uma concepção de família fundada na afetividade, na dignidade e na corresponsabilidade, valores que reconfiguraram o exercício da parentalidade. A pluralidade de arranjos familiares, somada à desnaturalização da conjugalidade, impôs ao sistema jurídico o desafio de lidar com novas formas de vínculo e, consequentemente, com novos modos de conflito.

Nesse cenário, a parentalidade emerge como categoria central. Mais que um vínculo biológico, ela representa um compromisso ético e emocional que persiste mesmo após o término da relação conjugal. A incapacidade de distinguir conjugalidade de parentalidade, contudo, tem alimentado práticas litigiosas e disfuncionais, entre as quais se destaca a alienação parental — uma forma de violência emocional que fragmenta laços e prolonga disputas. A superação dessa realidade passa pela consolidação da coparentalidade, compreendida como um exercício compartilhado de cuidado e diálogo entre os genitores.

É nesse ponto que se inserem as Oficinas de Parentalidade, instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 50/2014) como política pública de caráter educativo e restaurativo. Inspiradas em experiências interdisciplinares e ancoradas na cultura da paz, as Oficinas se mostram capazes de transformar a percepção dos pais sobre o conflito e reduzir a litigiosidade nas varas de família. Representam, assim, uma inovação institucional que aproxima

o Judiciário de sua função pedagógica e preventiva, em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da ONU, que propõe o fortalecimento de instituições justas e inclusivas.

Entretanto, a efetividade dessa política depende da participação ativa da advocacia. O advogado, enquanto primeiro interlocutor das famílias em crise, pode ser tanto o elo que aproxima quanto a barreira que distancia as partes das soluções restaurativas. Sua atuação colaborativa, ética e empática é condição essencial para o êxito das Oficinas. Compreender as resistências da categoria e propor estratégias de engajamento constitui, portanto, um passo decisivo para a concretização dessa política pública.

Dessa forma, a presente seção introduz o percurso teórico que orienta esta dissertação: compreender a evolução das formas familiares, discutir os desafios da coparentalidade e da alienação parental, analisar as Oficinas como resposta estatal à judicialização dos vínculos e refletir sobre o papel transformador da advocacia nesse novo paradigma de justiça. Trata-se, em última instância, de investigar como o Direito pode deixar de apenas resolver litígios para, de fato, restaurar relações.

## **2.1 A Transformação da Família e a Construção da Parentalidade Contemporânea**

A compreensão do papel da família e da parentalidade no contexto jurídico atual exige um resgate histórico que revele como as mudanças sociais e culturais moldaram o Direito de Família brasileiro. A formação da família enquanto instituição jurídica foi profundamente influenciada pelo Direito Romano, cuja estrutura consolidou a autoridade do *pater familias* como núcleo de poder econômico, moral e religioso (Gomes, 1998, p. 39). A família romana era organizada em torno do chefe masculino, que detinha a *patria potestas* sobre todos os seus integrantes, incluindo parentes, servos e agregados, o que demonstra que a consanguinidade não era determinante para a inclusão no núcleo familiar (Hatem, 2015, p. 295).

O termo família, derivado de *famulus* — “servo” ou “escravo” —, expressa o caráter patrimonial e hierárquico dessa instituição. Paes (1971) explica que, em sua origem, o conceito designava o conjunto de pessoas e bens sob o domínio do patriarca, abrangendo esposa, filhos legítimos, adotados e

dependentes. A mulher e os filhos estavam submetidos à autoridade paterna, sendo privados de autonomia e submetidos à vontade do *pater familias*. Noronha e Parron (2012, p. 1–21) observam que o patriarca desempenhava funções econômicas e religiosas, detendo inclusive o direito de vida e morte sobre os membros do grupo. A família, portanto, era compreendida como extensão do patrimônio, e não como espaço de afeto.

Com a ascensão do cristianismo, entre os séculos IV e V, e a consolidação da Idade Média, a estrutura familiar passou por importantes transformações. O matrimônio foi elevado à categoria de sacramento, e a família começou a ser concebida como unidade moral e religiosa. O poder absoluto do patriarca foi mitigado, mas as hierarquias de gênero e geração permaneceram. Dias (2015, p. 30) explica que, em sociedades conservadoras, os vínculos afetivos somente eram reconhecidos socialmente quando chancelados pelo matrimônio, o que reforçava o controle social e religioso sobre as relações. A família era vista como comunidade de produção e reprodução, integrando parentes e trabalhadores sob um mesmo teto, formando uma estrutura extensa, rural e patriarcal.

A Revolução Industrial provocou uma ruptura definitiva nesse modelo. A urbanização e o trabalho assalariado deslocaram as famílias do campo para as cidades, reduzindo seu tamanho e tornando-as nucleares. Farias (2004, p. 113) assinala que a inserção da mulher no mercado de trabalho foi um marco nessa transformação, rompendo o padrão tradicional do homem como provedor exclusivo e modificando a organização das responsabilidades domésticas. Tenório e Palmeira (2002, p. 75) apontam que o novo modelo produtivo pós-fordista, baseado na flexibilidade e na multiplicidade de funções, repercutiu simbolicamente nas relações familiares, promovendo maior horizontalidade entre os papéis de homens e mulheres.

Essas mudanças estruturais prepararam o terreno para uma nova lógica afetiva. Rosa (2001, p. 162) identifica, no século XX, o surgimento da família fundada no amor e na realização pessoal de seus membros. O afeto, que antes se limitava à escolha do cônjuge, passou a ser o elemento legitimador da continuidade do vínculo. Quando o amor se desfaz, a dissolução da união deixa de ser interpretada como fracasso moral e passa a ser compreendida como medida necessária para preservar a dignidade das pessoas. Hironaka (1999, p. 8) sintetiza essa nova sensibilidade ao afirmar que o que realmente importa é

“pertencer”, é viver em um espaço em que se possam compartilhar sentimentos e valores, reafirmando a busca pela felicidade como ideal legítimo da vida familiar.

Essas transformações de ordem moral e social começaram a repercutir no campo jurídico. Pereira (2012, p. 36) observa que a lei sempre chega depois do fato social e tenta “congelar a realidade”, o que explica o caráter conservador do direito de família. No entanto, a evolução dos costumes e das concepções de gênero e afeto forçou o ordenamento jurídico a se adaptar. O Código Civil de 1916, ainda fortemente inspirado na tradição patriarcal, consolidou o homem como chefe da sociedade conjugal e representou juridicamente a mulher como relativamente incapaz, dependente da autorização do marido para exercer atividade profissional (Hattem, 2015, p. 296).

Sob a vigência desse código, o casamento era o único vínculo legítimo reconhecido pelo Estado. Dias (2015, p. 27) salienta que essa visão discriminava relações extramatrimoniais e seus descendentes, que eram privados de direitos e estigmatizados socialmente. A família legítima era aquela formada dentro do casamento, e o adultério feminino era duramente punido. O modelo de família codificado em 1916, portanto, refletia a estrutura patriarcal, excludente e moralista, na qual a mulher tinha papel secundário e os filhos “ilegítimos” eram invisibilizados pelo sistema jurídico.

Rodrigues (2004, p. 190) destaca que a função principal da família, nesse período, era econômica e assistencial. A convivência multigeracional reforçava a autossuficiência do grupo doméstico, mas o poder decisório concentrava-se no pai, responsável pela produção e pela transmissão dos bens. O mesmo caráter patrimonialista permeava as relações entre cônjuges e filhos, que eram definidos como dependentes e colaboradores do sustento familiar. O artigo 233 do Código Civil de 1916 conferia ao marido a representação legal da família, o dever de prover o lar e a autoridade sobre a esposa, que, por sua vez, deveria adotar o sobrenome do cônjuge e cuidar da casa e dos filhos (Hattem, 2015, p. 296).

A segunda metade do século XX trouxe transformações decisivas. O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) retirou a incapacidade civil da mulher e reconheceu seu direito ao trabalho, o que representou um passo importante na construção da igualdade de gênero. Posteriormente, a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977) rompeu com o dogma da indissolubilidade do

matrimônio e introduziu a possibilidade legal de dissolução do casamento, reconhecendo a autonomia dos cônjuges para reconstituir suas vidas. Fachin (2001) entende esse momento como a transição do “direito da autoridade” para o “direito da afetividade”, em que a liberdade e a dignidade passam a orientar as relações familiares.

O verdadeiro marco de ruptura, contudo, ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que promoveu uma virada paradigmática no Direito das Famílias. A Carta consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e a igualdade entre homens e mulheres como princípio constitucional (art. 5º, I), rompendo definitivamente com o modelo hierárquico e patrimonialista. O artigo 226 reconheceu, ao lado do casamento, a união estável e a família monoparental, legitimando juridicamente a pluralidade de arranjos familiares. Santos (2006, p. 467) ressalta que a Constituição incorporou formas de família já existentes na prática social, eliminando o estigma das uniões não formalizadas.

Essa ampliação do conceito de família redefiniu o papel do Estado, que passou a reconhecer o afeto e a solidariedade como elementos estruturantes das relações familiares. A Constituição de 1988, ao prever o divórcio civil (§ 6º do art. 226) e a igualdade plena entre os cônjuges, deu novo significado à autonomia conjugal e ao direito à busca da felicidade. Welter (2004, p. 79) denomina esse novo arranjo de “família sociológica”, orientada pela comunhão de vida, de afeto e de cuidado, e não mais por formalidades legais. O reconhecimento da pluralidade familiar representou o abandono de um modelo único e a valorização da liberdade afetiva e da diversidade de vínculos.

O artigo 227 da Constituição introduziu o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, conferindo-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Copetti (2023, p. 2) enfatiza que essa convivência deve ocorrer em ambiente saudável e equilibrado, assegurando às crianças o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Com isso, a parentalidade passa a ser concebida como dever ético e jurídico de cuidado, e não como expressão de poder. Essa mudança marca o deslocamento do “poder familiar” para a “responsabilidade parental”, que se realiza mediante o afeto, a corresponsabilidade e o respeito mútuo.

Grisard Filho (2013) identifica nesse novo marco constitucional um avanço epistemológico: as relações de guarda e convivência, antes secundárias, tornam-se centrais na organização do Direito de Família. A proteção integral de crianças e adolescentes passa a orientar as decisões judiciais e políticas públicas, consolidando o princípio do melhor interesse da criança. O modelo da guarda compartilhada surge como expressão concreta dessa corresponsabilidade parental, promovendo equilíbrio entre os genitores e assegurando a continuidade dos vínculos afetivos.

Essa transformação conceitual reflete o processo de humanização do Direito. Pereira (2012) observa que a família deve ser compreendida como estrutura psíquica e simbólica, um espaço de afeto e respeito no qual cada membro ocupa lugar e função específicos, não necessariamente ligados à biologia. Oliveira e Crepaldi (2018) reforçam que a parentalidade é exercício de cuidado e responsabilidade, mais do que laço de sangue, e requer compromisso ativo com o desenvolvimento emocional e moral dos filhos. A afetividade, antes relegada ao campo privado, converte-se em categoria jurídica essencial.

Por fim, Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019) salientam que a distinção entre conjugalidade e parentalidade constitui o principal desafio do Direito das Famílias contemporâneo. Ainda que o vínculo conjugal se dissolva, o vínculo parental permanece, exigindo dos genitores a capacidade de reconstruir a relação em bases de cooperação e respeito mútuo. A dificuldade em efetivar essa diferenciação tem sido causa recorrente de conflitos judiciais e práticas de alienação parental, demonstrando que a consolidação da parentalidade responsável depende não apenas de normas jurídicas, mas de uma cultura relacional fundada na empatia e no diálogo.

Dessa forma, a trajetória histórica do Direito de Família, desde o patriarcalismo do Código Civil de 1916 até a consagração da dignidade e da afetividade pela Constituição de 1988, revela um movimento de democratização das relações familiares. A família deixa de ser uma unidade de autoridade para tornar-se espaço de pertencimento e cuidado. A parentalidade, nesse novo contexto, assume papel central como expressão concreta dos princípios constitucionais da igualdade, da solidariedade e do melhor interesse da criança. Essa evolução prepara o terreno para compreender, nas seções seguintes, como os desafios da coparentalidade e as políticas públicas, como as Oficinas

de Parentalidade, buscam consolidar, na prática, o ideal de convivência familiar saudável e pacífica.

Como visto, as transformações históricas e normativas que redefiniram o conceito de família e a função da parentalidade no Brasil revelaram uma profunda mudança de paradigma: o deslocamento do modelo patriarcal para o relacional, fundado no afeto, na igualdade e na corresponsabilidade. Contudo, tais avanços não eliminaram as tensões que emergem quando as relações conjugais se rompem. A dissolução da conjugalidade, enquanto fenômeno jurídico e emocional, desafia a efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da convivência familiar, evidenciando a complexidade das dinâmicas parentais pós-divórcio. É nesse cenário que se insere a problemática da alienação parental, manifestação contemporânea de conflitos não resolvidos entre os genitores, que põe em risco o exercício saudável da coparentalidade e a proteção integral da criança e do adolescente.

## **2.2 A Alienação Parental e os Desafios da Coparentalidade**

A dissolução conjugal marca o início de um processo de reestruturação da vida familiar que ultrapassa a mera separação física dos cônjuges. Trata-se de um fenômeno complexo, que mobiliza dimensões jurídicas, afetivas e identitárias, exigindo dos genitores a capacidade de reorganizar vínculos e redefinir papéis. Conforme observam Silva, Chapadeiro e Silva (2020), esse momento costuma revelar uma dificuldade recorrente dos pais em distinguir o que pertence à conjugalidade e o que permanece na parentalidade. Quando essa diferenciação não ocorre, o conflito conjugal tende a invadir o espaço parental, transformando o cuidado e o afeto em instrumentos de disputa.

A alienação parental surge precisamente desse atravessamento. Segundo a Lei nº 12.318/2010, considera-se ato de alienação parental qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o objetivo de repudiar o outro genitor ou prejudicar a manutenção dos vínculos afetivos. A legislação reconhece, assim, que a instrumentalização dos filhos em conflitos conjugais configura forma de violência emocional e atenta contra o direito fundamental à convivência familiar.

No campo psicossocial, a alienação parental representa uma ruptura no sistema de lealdades familiares. Catenace e Scapin (2018) definem-na como um processo de manipulação em que a criança é envolvida na tensão do casal, sendo levada a assumir o papel de aliada de um dos genitores. Essa inversão de papéis cria sobrecarga emocional e gera desorganização interna, pois o filho passa a ser mediador involuntário de um conflito que não lhe pertence. A consequência mais grave é a destruição progressiva da relação com o genitor alienado, acompanhada por sentimento de culpa, ansiedade e rejeição injustificada.

A leitura sistêmica da família, proposta por Bowen (1979), ajuda a compreender essa dinâmica. A família é concebida como um sistema de interdependência, em que cada comportamento individual repercute sobre o conjunto. Quando o casal se separa, e os limites entre o subsistema conjugal e o subsistema parental se tornam confusos, ocorre o fenômeno da triangulação: a criança é inserida no conflito como figura de equilíbrio emocional entre os pais. Essa configuração tende a perpetuar o desequilíbrio, porque estabiliza o sistema familiar à custa da autonomia afetiva da criança.

Nesse contexto, a alienação parental não pode ser interpretada como episódio isolado, mas como processo reiterado de corrosão dos vínculos parentais. Negrão e Giacomozzi (2015) assinalam que tal processo produz danos cumulativos, afetando a autoimagem da criança e comprometendo sua capacidade de confiar. Os autores identificam sintomas como insegurança, ambivalência afetiva, comportamentos regressivos e dificuldades de socialização. Tais efeitos confirmam que a alienação parental é expressão de um ambiente emocionalmente abusivo, que fere o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal.

A distinção entre alienação parental e síndrome da alienação parental é essencial. A primeira diz respeito aos atos ou condutas de afastamento; a segunda, às consequências psicológicas decorrentes desses atos. Embora a síndrome pertença ao campo clínico, ambas as noções se articulam. Como enfatizam Catenace e Scapin (2018), a repetição dos comportamentos alienantes pode consolidar um padrão de rejeição irracional, no qual a criança internaliza o discurso de desqualificação de um dos pais como verdade subjetiva.



Do ponto de vista jurídico, a alienação parental viola os fundamentos constitucionais do direito à convivência familiar e da dignidade humana. Grisard Filho (2014) destaca que o poder familiar, que deveria garantir cuidado e corresponsabilidade, transforma-se em instrumento de coerção afetiva quando utilizado como forma de controle do vínculo. Assim, o dever de proteção converte-se em prática de dominação, e o espaço familiar deixa de ser de cuidado para tornar-se de litígio e punição simbólica.

O fenômeno, contudo, não pode ser compreendido apenas pelo prisma normativo. Ele decorre, também, de assimetrias históricas e culturais no exercício da parentalidade. Silva, Chapadeiro e Silva (2020) identificam que a persistência de estereótipos de gênero — mãe cuidadora e pai provedor — ainda estrutura a divisão das responsabilidades parentais, especialmente após o divórcio. Quando a conjugalidade se rompe, tais papéis tendem a cristalizar desigualdades: o pai é afastado do convívio cotidiano, e a mãe assume sobrecarga emocional e funcional, o que alimenta ressentimentos e disputas sobre o controle dos filhos.

A ruptura conjugal, portanto, não deve ser vista apenas como cessação do vínculo jurídico, mas como processo de reorganização identitária. Lamela e Figueiredo (2016) observam que o divórcio altera a estrutura do sistema familiar e impõe aos genitores o desafio de redefinir fronteiras e papéis. Quando essa reconstrução falha, instala-se uma relação disfuncional, em que a comunicação se dá por meio do conflito e o cuidado é atravessado por estratégias de vingança.

A coparentalidade, nesse cenário, emerge como o contraponto ético e relacional da alienação. Böing e Crepaldi (2016) conceituam-na como o exercício compartilhado e equilibrado das funções parentais, caracterizado pela corresponsabilidade e pela cooperação. O princípio central da coparentalidade é a continuidade do cuidado, independentemente do vínculo conjugal, reconhecendo que ambos os genitores permanecem fundamentais para o desenvolvimento integral dos filhos.

Siegel (2010) complementa essa compreensão ao relacionar a coparentalidade à neurociência das emoções. Para o autor, a capacidade de regular o próprio estado emocional e de comunicar-se de forma empática é condição indispensável para que os pais consigam atuar como equipe parental.

A ausência dessa regulação alimenta o ciclo de reatividade que caracteriza os processos de alienação.

Dessa forma, a qualidade da coparentalidade depende menos de arranjos formais de guarda e mais da postura relacional dos genitores. Damasceno Netto et al. (2022) demonstram, em estudo empírico, que a cooperação efetiva, o diálogo e a previsibilidade nas decisões parentais são fatores que reduzem a reincidência de litígios e promovem bem-estar emocional às crianças. Em contrapartida, a ausência de comunicação e a tentativa de controle exclusivo da parentalidade intensificam o afastamento afetivo e a judicialização dos conflitos.

A dificuldade de dissociar conjugalidade e parentalidade constitui, portanto, a raiz da alienação. Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019) ressaltam que, enquanto a primeira se encerra com o fim da vida conjugal, a segunda se perpetua como dever ético e jurídico. Ignorar essa distinção é projetar nos filhos o conflito entre os pais, perpetuando ciclos de sofrimento e insegurança emocional.

Nesse sentido, a alienação parental pode ser entendida como falha estrutural na reorganização pós-divórcio, em que o ressentimento substitui a cooperação e o litígio suplanta o diálogo. A prática alienante rompe a continuidade do cuidado e priva a criança do direito de conviver com ambos os pais, comprometendo o equilíbrio afetivo e o sentido de pertencimento familiar.

O enfrentamento desse fenômeno requer uma abordagem interdisciplinar, capaz de articular direito, psicologia e políticas públicas. A coparentalidade, quando compreendida como valor jurídico e relacional, torna-se o principal antídoto à alienação parental, pois desloca o foco da disputa para a corresponsabilidade e da culpa para o compromisso compartilhado.

Em síntese, a alienação parental é a negação prática dos princípios que orientam o direito contemporâneo das famílias. Ao transformar o amor em poder e o cuidado em controle, ela fragiliza o núcleo de proteção que deveria amparar crianças e adolescentes. A efetivação da coparentalidade, por sua vez, representa a possibilidade concreta de restaurar o equilíbrio e reconstruir os vínculos afetivos em bases éticas e solidárias. É sobre essas perspectivas restaurativas e educativas, voltadas à gestão pacífica dos conflitos familiares, que se debruçará a próxima seção.

### **2.3 As Oficinas de Parentalidade como Política Pública de Gestão de Conflitos**

A delimitação conceitual da alienação parental e a centralidade da coparentalidade, examinadas na seção anterior, evidenciaram que a dissolução da conjugalidade desafia o sistema de justiça a ir além do contencioso, investindo em estratégias educativas que reconstruam vínculos e previnam a instrumentalização dos filhos. É precisamente nesse entrelugar, entre o conflito e a possibilidade de recomposição relacional, que se inserem as Oficinas de Parentalidade, concebidas como política pública judiciária para a gestão adequada de controvérsias familiares e para a promoção de ambientes parentais seguros e cooperativos.

A institucionalização das Oficinas de Parentalidade, inaugurada no plano nacional pela Recomendação nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça, representa a passagem de um paradigma estritamente adjudicatório para um paradigma educativo-restaurativo no tratamento dos conflitos familiares. Ao inseri-las na Política Judiciária de tratamento adequado de disputas, inaugurada pela Resolução nº 125/2010, o CNJ confere densidade normativa a uma prática voltada à prevenção de danos psicossociais em contextos de dissolução conjugal, com centralidade na proteção integral de crianças e adolescentes (Brasil, 2010; CNJ, 2014). Nesse desenho, as Oficinas não substituem a jurisdição, mas a qualificam, oferecendo um arranjo público que antecipa informações, produz reflexividade e reorienta condutas parentais em direção à coparentalidade responsável, em consonância com o art. 227 da Constituição de 1988 (Brasil, 1988; Brasil, 2016).

Em termos conceituais, a Cartilha do Instrutor das Oficinas de Pais e Filhos descreve o programa como um espaço pedagógico de curta duração, estruturado em módulos, destinado a pais, mães, crianças e adolescentes envolvidos em processos ou em situação de conflito, com ênfase em comunicação não violenta, luto da separação, distinção entre conjugalidade e parentalidade, guarda compartilhada e prevenção de práticas de alienação parental (CNJ, 2016). A finalidade imediata é a preparação informada dos participantes para decisões mais responsáveis e menos reativas; a finalidade mediata é a pacificação social, por meio da redução de litígios repetitivos e da

reconstrução de vínculos familiares fragilizados (CNJ, 2016; Ministério da Justiça, 2015). Trata-se, pois, de política pública de natureza educativa, preventiva e interdisciplinar, ancorada em princípios constitucionais e diretrizes administrativas do próprio Judiciário (Brasil, 2016).

A origem empírica do modelo remonta a experiências piloto do Tribunal de Justiça de São Paulo, com destaque para a “Oficina de Pais e Filhos” na Comarca de São Vicente, cuja prática se consolidou por evidências de aumento de acordos e de qualificação do diálogo interparental (Rocha, 2014). A partir desse núcleo, o CNJ promoveu a difusão nacional com materiais didáticos, vídeos e roteiros metodológicos, aproximando varas de família e centros judiciários de solução de conflitos (CNJ, 2016). Em Minas Gerais, experiências em Uberaba/MG foram implementadas em cooperação com universidade pública e equipes interdisciplinares, reforçando o caráter formativo e a articulação com redes locais de proteção (Silva et al., 2015; Costa et al., 2020). O itinerário histórico evidencia que a institucionalização decorreu de práticas bem-sucedidas, posteriormente normatizadas (CNJ, 2014; CNJ, 2016).

Do ponto de vista teórico, as Oficinas inscrevem-se no campo da justiça restaurativa aplicada às relações familiares, ao privilegiar escuta qualificada, responsabilização e reparação de danos relacionais – e não apenas a declaração judicial de direitos (Azevedo, 2009; Brasil, 2016). Tal enquadramento ganha sentido quando se observa que a ruptura conjugal costuma produzir escaladas de desconfiança, rótulos e comunicações hostis; a intervenção restaurativa busca interromper esse ciclo por meio de práticas dialógicas que restituem agência às partes e recentram o interesse da criança (CNJ, 2016; Brito; Silva, 2017). Em lugar de sanções simbólicas que agravam o antagonismo, aposta-se na reconstrução de expectativas, no reconhecimento recíproco e na corresponsabilidade (Azevedo, 2009; CNJ, 2016).

A estrutura pedagógica desenhada pelo CNJ combina exposição dialogada, atividades reflexivas e recursos audiovisuais, com linguagem acessível e conteúdo rigoroso (CNJ, 2016). O percurso didático inicia com o luto da separação e segue para a diferenciação entre os subsistemas conjugal e parental, de modo a reduzir confusões de papéis e a impedir a triangulação dos filhos nos conflitos (CNJ, 2016; Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). A seguir, trabalham-se técnicas de comunicação não violenta e regras práticas de

cooperação parental, culminando em reflexão sobre guarda compartilhada, convivência e prevenção da alienação parental. O roteiro é breve, mas intencionalmente sequencial, favorecendo encadeamento lógico e transferência do aprendizado para a vida cotidiana (CNJ, 2016).

A interdisciplinaridade constitui elemento nuclear e não periférico do programa: a condução conjunta por profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação permite tratar o conflito familiar como fenômeno complexo, que articula dimensões normativas, emocionais e contextuais (CNJ, 2016). A presença de facilitadores com competências distintas viabiliza, por exemplo, a tradução de conceitos jurídicos de guarda e convivência em estratégias comunicacionais e de manejo de emoções, tornando a informação juridicamente correta também psicossocialmente efetiva (Ministério da Justiça, 2015; Brito; Silva, 2017). Tal arranjo evita reducionismos e sustenta decisões parentais mais estáveis no pós-divórcio (Silva et al., 2015).

A literatura nacional tem demonstrado impactos relevantes das Oficinas na reorganização de papéis e fronteiras no pós-divórcio. Estudos de campo apontam que a participação aumenta a consciência sobre a distinção entre conjugalidade e parentalidade, contribuindo para reduzir comportamentos de desqualificação do ex-cônjuge diante dos filhos (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Em São Vicente/SP, relatou-se incremento expressivo na celebração de acordos processuais após a participação, com relatos qualitativos de melhor previsibilidade de rotinas e menor ansiedade infantil (Rocha, 2014). Em Uberaba/MG, observou-se ganho de empatia entre os genitores e maior adesão a práticas de coparentalidade (Silva et al., 2015). Tais achados convergem para resultados consistentes de educação para a convivência (CNJ, 2016).

No plano da proteção de crianças e adolescentes, os efeitos relatados indicam diminuição de conflitos de lealdade e fortalecimento da autonomia emocional, quando os filhos são integrados a módulos específicos e escutados em linguagem adequada à idade (Abreu; Silva; Silva, 2020). A narrativa de participantes jovens frequentemente aponta alívio por não precisarem tomar partido, após compreenderem que a disputa dos pais pertence à esfera conjugal, e não à parental (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Tais evidências empíricas traduzem, em termos concretos, o princípio do melhor interesse e a diretriz de

convivência familiar saudável, conformando justificativa robusta para a manutenção e expansão da política (Brasil, 1988; ECA, 1990).

As Oficinas operam, ainda, como antídoto institucional para a alienação parental, sem confundir-se com resposta sancionatória da Lei nº 12.318/2010. Ao antecipar informação e induzir reflexão, o programa favorece o reconhecimento de padrões alienantes – como obstrução de convivência, omissão de informações e desqualificação sistemática – e oferece repertório prático para substituí-los por condutas cooperativas (CNJ, 2016; Brito; Silva, 2017). Trata-se de prevenção primária e secundária de danos relacionais, que reduz a necessidade de medidas coercitivas posteriores e estanca a escalada adversarial (Brasil, 2016; Silva; Chapadeiro; Silva, 2020).

No eixo da comunicação, a apropriação de técnicas de comunicação não violenta desloca os litígios do campo da acusação para o campo da necessidade, permitindo que demandas por tempo, rotina e cuidados sejam formuladas como problemas conjuntos a resolver, e não como culpa a imputar (CNJ, 2016). Esse deslocamento melhora a qualidade da negociação parental e aumenta a durabilidade de acordos, em linha com a literatura de gestão de conflitos, que destaca o papel de procedimentos cooperativos na estabilização de compromissos interdependentes (Brito; Silva, 2017; Ministério da Justiça, 2015). O ganho comunicacional é, assim, um mecanismo causal relevante nos efeitos observados.

Do ponto de vista de política pública, as Oficinas alinham-se diretamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, que promove instituições eficazes, acesso à justiça e cultura de paz. Ao qualificar a atuação do Judiciário com instrumentos educativos e restaurativos, o programa contribui para reduzir a violência simbólica e emocional nas relações familiares e para diminuir a reincidência de litígios, fortalecendo a confiança institucional (ONU, 2015; Brasil, 2016). Trata-se de uma inovação institucional que combina responsabilidade, efetividade e humanização, em sintonia com agendas internacionais e com o pensamento constitucional brasileiro (Brasil, 1988).

A experiência acumulada recomenda aperfeiçoamentos de governança, monitoramento e avaliação. A literatura aponta a necessidade de indicadores padronizados – adesão, satisfação, reincidência, tempo processual, qualidade percebida da coparentalidade – e de protocolos mínimos para formação de

instrutores e para integração com CEJUSCs, varas de família e redes de proteção (Silva et al., 2015; CNJ, 2016). A crítica metodológica sugere, ainda, maior diálogo entre pesquisa acadêmica e prática forense, a fim de consolidar evidências comparáveis e orientar decisões de escala (Weingärtner; Sousa, 2023). A própria Cartilha do CNJ incentiva ciclos de retroalimentação entre dados e desenho pedagógico (CNJ, 2016).

Em termos normativos, as Oficinas dão concretude a princípios estruturantes do Direito das Famílias: dignidade da pessoa humana, melhor interesse, solidariedade familiar e corresponsabilidade parental (Brasil, 1988; ECA, 1990). A doutrina contemporânea sublinha que a parentalidade é vínculo jurídico-afetivo contínuo, cujo exercício não se dissolve com o divórcio; por isso, exige práticas educativas que sustentem a diferenciação de papéis e o cuidado cotidiano (Dias, 2015; Dias, 2022). Ao difundir tal compreensão, o programa reduz o descompasso entre norma e vida, frequentemente origem de litigiosidades reiteradas (CNJ, 2016; Ministério da Justiça, 2015).

Sob a ótica da gestão de conflitos, as Oficinas operam como intervenção de baixo custo e alto alcance, ao atacar determinantes relacionais que alimentam a litigiosidade: desinformação jurídica básica, expectativas irreais sobre o outro, vieses de confirmação e padrões comunicacionais agressivos (Brito; Silva, 2017). A lógica é tratar “as causas das causas”: ao aumentar literacia jurídica mínima e competência socioemocional, produz-se um efeito amortecedor sobre a probabilidade de incidentes processuais e de descumprimentos de acordos (CNJ, 2016). Tal racionalidade aproxima o Judiciário de modelos contemporâneos de administração pública orientada a resultados (Brasil, 2016).

A metodologia também contempla módulos específicos para crianças e adolescentes, com atividades lúdicas e linguagem adaptada, o que se mostra decisivo para reduzir ansiedades, clarificar papéis e devolver às crianças um locus de fala seguro (CNJ, 2016; Abreu; Silva; Silva, 2020). Ao legitimar a experiência infantil e separar responsabilidades dos adultos, evitam-se atribuições indevidas e sentimentos de culpa, frequentes em contextos de alta conflituosidade (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Esse cuidado pedagógico dá materialidade ao direito fundamental à convivência familiar sem sobrecarga emocional (ECA, 1990).

A literatura aplicada em Uberaba/MG e em comarcas paulistas indica que as Oficinas funcionam melhor quando integradas a fluxos processuais claros: convite precoce, realização antes de audiências de conciliação, retorno pós-audiência para consolidar aprendizados e acompanhamento breve para aferir mudanças de conduta (Silva et al., 2015; CNJ, 2016). Tal encadeamento reforça a função de “porta de entrada” educativa e a de “ponte” para acordos mais específicos em mediação ou conciliação (Brasil, 2016). Onde esse circuito se consolida, observa-se menor litigância repetitiva e maior estabilidade de arranjos (Rocha, 2014).

Há, todavia, desafios de escala e de equidade territorial. A literatura aponta desigualdades de oferta entre capitais e interior, dependência de equipes reduzidas e rotatividade de facilitadores, o que pode comprometer padronização e qualidade (Silva et al., 2015; Weingärtner; Sousa, 2023). A resposta exige institucionalização orçamentária, parcerias com universidades para formação continuada e instrumentos digitais de apoio, preservando o caráter dialógico e ético da intervenção (CNJ, 2016; Brasil, 2016). Sem esse investimento, o risco é limitar a política a ilhas de excelência.

No plano crítico, observa-se que parte dos operadores ainda enxerga as Oficinas como etapa “acessória”, e não como componente estruturante de um ecossistema de justiça multiportas. Tal percepção reduz sua potência transformadora e mantém casos em trilhas excessivamente contenciosas (Brito; Silva, 2017). A abordagem teórico-prática aqui defendida sustenta o inverso: por atuar nos determinantes relacionais do conflito, as Oficinas são política nuclear de pacificação, devendo ser articuladas, e não alternativas, à mediação, conciliação e julgamento (CNJ, 2016; Azevedo, 2009). O ganho sistêmico recomenda essa centralidade.

Do ponto de vista ético, a política realiza uma pedagogia pública do cuidado, afinada com a ética do cuidado e com a compreensão de que vínculos se mantêm por práticas reiteradas de respeito, previsibilidade e afeto (Boff, 1999; Maturana, 1997). Ao “cuidar dos cuidadores” com informação e reflexão, o Judiciário desloca a resposta do campo punitivo para o campo restaurativo, sem abdicar de sua autoridade, mas exercendo-a de forma responsiva e democrática (Brasil, 2016; CNJ, 2016). Essa inflexão torna o foro de família menos hostil e mais comprometido com a dignidade de todos os envolvidos.



O encadeamento lógico dos conteúdos – luto, diferenciação de papéis, comunicação, coparentalidade, prevenção da alienação – confere às Oficinas a coerência de um “currículo mínimo” de cidadania familiar (CNJ, 2016). A hipótese central é simples e empiricamente sustentada: ao reorganizar significados e práticas parentais, é possível transformar conflitos em problemas de gestão compartilhada do cuidado, com benefícios diretos para o desenvolvimento infantil (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020; Abreu; Silva; Silva, 2020). Essa hipótese se confirma sempre que as intervenções preservam qualidade pedagógica e continuidade mínima.

A contribuição de Brito e Silva (2017) é decisiva ao mostrar que a educação parental, quando situada institucionalmente e mediada por equipes capacitadas, induz mudanças de postura que não se obtêm por decisões judiciais isoladas. A lógica adversarial tende a cristalizar narrativas de culpa; a lógica educativa e restaurativa, ao contrário, estimula reconhecimento de responsabilidades e abertura ao acordo (Brito; Silva, 2017; Azevedo, 2009). É precisamente esse deslocamento que explica a resiliência dos efeitos observados após as Oficinas.

A literatura recente também destaca relatos de empoderamento de crianças e adolescentes, que passam a tematizar seus sentimentos e a pedir limites claros aos adultos, após vivências específicas nas Oficinas (Abreu; Silva; Silva, 2020). Esse resultado, embora sutil, tem grande valor preventivo, pois interrompe dinâmicas de silenciamento e dá voz a quem habitualmente é instrumento – e não sujeito – dos litígios (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). A pedagogia da escuta, aqui, cumpre função jurídica ao materializar o princípio da prioridade absoluta (ECA, 1990; CNJ, 2016).

A experiência paulista relatada por Rocha (2014) oferece um dado pedagógico importante: a ambiência importa. Ambientes acolhedores, linguagem clara e materiais visuais favorecem engajamento e diminuem defesas, permitindo que conteúdos sensíveis – como a dor do término e a raiva – sejam elaborados sem humilhação (Rocha, 2014; CNJ, 2016). Essa dimensão estética-relacional, embora às vezes negligenciada, é componente técnico da metodologia e mereceria padronização nacional (CNJ, 2016).

No plano da articulação com a rede, as Oficinas ganham potência quando conectadas a serviços de referência em proteção social, saúde mental e políticas

para mulheres, pois muitos conflitos familiares são atravessados por desigualdade de gênero, dependência econômica e violência doméstica (Silva et al., 2015). A integração responsável permite identificar hipóteses de risco, encaminhar casos e preservar o foco educativo onde ele é adequado, sem confundir Oficina com terapia ou com instrução probatória (CNJ, 2016). Essa clareza de papéis preserva a legitimidade jurídica do programa.

Finalmente, importa sublinhar o lugar das Oficinas na arquitetura da justiça de família contemporânea. Elas não concorrem com a jurisdição; conferem-lhe racionalidade e legitimidade ao reduzir sofrimento evitável e ao produzir decisões mais informadas e estáveis (Brasil, 2016; CNJ, 2016). Nesse sentido, cumprem dupla função: política pública de prevenção de litígios e instrumento de efetividade de direitos fundamentais. Ao alinhar Direito e gestão de conflitos, fazem do foro de família não apenas um espaço de decisão, mas um espaço de aprendizagem social (Silva; Silva, 2021; Brito; Silva, 2017).

Em conclusão, as Oficinas de Parentalidade, tal como concebidas e difundidas pelo CNJ, materializam a passagem do “contencioso como regra” para a “educação como método” na administração dos conflitos familiares. Fundadas em bases normativas sólidas, sustentadas por metodologia pedagógica clara e por interdisciplinaridade efetiva, e corroboradas por evidências empíricas em SP, Uberaba/MG e outros tribunais, elas promovem diálogo, empatia, empoderamento e responsabilização – elementos-chave da justiça restaurativa (CNJ, 2016; Azevedo, 2009; Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Ao prevenirem a alienação parental e reconstruírem vínculos, contribuem diretamente para a cultura de paz preconizada no ODS 16, reafirmando o compromisso constitucional com a dignidade humana e a proteção integral (ONU, 2015; Brasil, 1988; Brasil, 2016).

#### **2.4 A Advocacia e a Cultura da Paz: o Papel do Advogado na Efetividade das Oficinas**

No ecossistema contemporâneo do Direito das Famílias, a efetividade das Oficinas de Parentalidade depende, em larga medida, da atuação qualificada da advocacia como ponte entre o discurso jurídico e a reconstrução de vínculos, convertendo a informação normativa em prática cooperativa e estável. Nesse

horizonte, o advogado deixa de ser mero estrategista contencioso e assume função social de promoção de direitos fundamentais e de mediação de expectativas, em consonância com a centralidade da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da corresponsabilidade parental, princípios que lastreiam a política pública delineada pelo CNJ (CNJ, 2016). Assim, a cultura da paz não se realiza por decretos, mas por repertórios profissionais que deslocam a lógica adversarial para procedimentos dialógicos, preventivos e restaurativos (Azevedo, 2009; Prates, 2018).

A compreensão do advogado como agente de transformação social encontra fundamento teórico no giro axiológico do constitucionalismo pós-1988 e na tradição dos direitos fundamentais como processo histórico de concretização, cuja efetividade reclama instituições e profissionais comprometidos com sua expansão material (Bobbio, 1992). Nessa perspectiva, a advocacia não é atividade privada neutra, mas profissão comprometida com o acesso à justiça, a tutela de vulneráveis e a contenção de violências simbólicas e procedimentais que, no foro de família, incidem desproporcionalmente sobre crianças e adolescentes. Ao aconselhar clientes em separações e disputas parentais, o advogado traduz direitos em escolhas prudentes, evitando que a retórica de vitória processe a derrota relacional da prole, o que alinha seu papel à promoção do desenvolvimento integral e da convivência familiar saudável (Pereira, 2012).

A função social da advocacia está positivada no Estatuto da OAB e reforçada pelo Código de Processo Civil de 2015, que institui um modelo cooperativo de processo e impõe a todos os sujeitos processuais o dever de tentar a autocomposição (arts. 3º e 334, CPC/2015). A leitura sistemática desses dispositivos, somada à Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos, obriga a advocacia a incorporar, como padrão de diligência, o aconselhamento para mediação, conciliação e práticas educativas como as Oficinas de Parentalidade (CNJ, 2016). Não se trata de abdicar do direito de ação, mas de qualificar sua finalidade, com priorização de instrumentos que maximizem ganhos coletivos e reduzam danos psíquicos e sociais, em especial para os filhos.

Entretanto, a cultura profissional ainda é atravessada por resistências enraizadas no paradigma adversarial, que estrutura o litígio familiar como disputa

de soma zero, com incentivos à escalada retórica, à prova negativa e à produção de narrativas de desqualificação recíproca (Grisard Filho, 2014). Tal ethos contencioso captura o conflito e o reifica, transformando questões de cuidado em argumentos de culpa, o que contraria a distinção necessária entre conjugalidade e parentalidade e amplia o risco de práticas alienantes. Nesse cenário, a advocacia atua como variável crítica: ou reforça o ciclo de hostilidade, ou catalisa sua ruptura ao aderir a métodos cooperativos e a dispositivos pedagógicos como as Oficinas.

O paradigma restaurativo oferece alternativa robusta a esse modelo, recolocando as pessoas, suas necessidades e responsabilidades no centro da resposta jurídica, com ênfase em diálogo, reconhecimento e reparação de danos relacionais (Azevedo, 2009; Brasil, 2016). A advocacia, nesse enquadramento, converte-se em advocacia colaborativa, cujo foco reside em construir soluções sustentáveis, transparentes e informadas, preservando o interesse dos filhos e a previsibilidade das rotinas parentais (Menkel-Meadow, 2000; Macfarlane, 2008). Longe de ser “ingênua”, tal postura exige habilidades sofisticadas de negociação baseada em interesses, gestão de emoções e desenho de acordos executáveis.

A figura do advogado colaborativo opera com técnicas de escuta ativa, formulação de opções criativas e linguagem não violenta, elevando a qualidade da deliberação parental e a estabilidade dos ajustes de convivência, guarda e responsabilidades (Menkel-Meadow, 2000). Ao preparar clientes para as Oficinas, esse profissional legitima o espaço pedagógico, explica objetivos, desfaz preconceitos e alinha expectativas, reduzindo resistências e maximizando aprendizagem. Além disso, ao comparecer às audiências com propostas realistas e parâmetros de razoabilidade, torna crível a autocomposição e diminui a probabilidade de incidentes processuais desnecessários (CNJ, 2016; Prates, 2018).

A descrença de parte da advocacia em métodos consensuais e programas educativos decorre, em boa parte, da socialização profissional: faculdades de Direito privilegiaram, por décadas, o treino na retórica adversarial e na vitória processual, com escassa ênfase em empatia, comunicação não violenta e interdisciplinaridade (Macfarlane, 2008). Soma-se a isso o receio de perda de centralidade do advogado quando o caso migra para espaços de

mediação e oficinas, o que, na prática, não se confirma: a representação técnica continua essencial para converter aprendizados em cláusulas claras, penalidades proporcionais e mecanismos de monitoramento (Prates, 2018). O desafio, portanto, é de mentalidade e formação.

A transformação desse quadro requer uma agenda de formação humanizada e transversal, que integre, no currículo e na educação continuada, competências de gestão de conflitos, psicologia do desenvolvimento, violência de gênero e comunicação. A “caixa de ferramentas” do advogado em família deve conter, ao lado do domínio normativo, habilidades para reconhecer dinâmicas sistêmicas, evitar triangulações de filhos e desenhar rotinas parentais exequíveis e respeitadas (Azevedo, 2009). A incorporação de módulos sobre Oficinas de Parentalidade – objetivos, metodologia e evidências – é passo pragmático para alinhar prática forense e política pública (CNJ, 2016).

No plano deontológico, a advocacia compromissada com a cultura da paz traduz, em deveres concretos, a proteção integral de crianças e adolescentes: aconselhar contra litígios desnecessários; recusar estratégias que instrumentalizem os filhos; priorizar soluções que mantenham ambos os genitores envolvidos no cuidado, salvo situações de risco (Pereira, 2012). Esses deveres éticos não eliminam a combatividade onde ela é necessária – por exemplo, diante de violência doméstica –, mas impedem que a beligerância se torne padrão, substituindo o cuidado por retaliação. A boa técnica consiste em calibrar a resposta ao tipo de problema, sem perder de vista a centralidade da criança.

A vinculação entre advocacia e Oficinas de Parentalidade é operacional: o advogado influencia a taxa de adesão, a qualidade do engajamento e a transferência do aprendizado para os acordos. Quando legitima o programa, prepara o cliente para o luto da separação, explica a distinção entre papéis e traduz o conteúdo da Oficina em compromissos verificáveis (horários, comunicação, decisões cotidianas), ele converte o momento pedagógico em resultado jurídico estável (CNJ, 2016). Ao contrário, quando sabota a proposta – por ceticismo ou tática – priva seu constituinte de um recurso público de alto impacto preventivo e aumenta a chance de litigância repetitiva.

A experiência comparada da advocacia colaborativa indica que ganhos sustentáveis decorrem de arranjos institucionais: protocolos com CEJUSCs,

cláusulas escalonadas em petições iniciais, prazos racionais para participação nas Oficinas e mediação antes de decisões liminares, salvo urgências (Macfarlane, 2008; CNJ, 2016). Tais arranjos preservam o devido processo e, ao mesmo tempo, inserem o cuidado como etapa estruturante, não acessória. Em sistemas assim organizados, advogados reportam maior satisfação do cliente e redução de custos transacionais, sem perda de segurança jurídica (Prates, 2018).

Há, ainda, uma dimensão pública a considerar: ao apoiar as Oficinas e outras práticas restaurativas, a advocacia favorece o ODS 16 – instituições eficazes, acesso à justiça e cultura de paz –, conferindo legitimidade social ao Judiciário e reduzindo a violência simbólica das rotinas forenses (Brasil, 2016). Esse compromisso não é retórico: materializa-se em petições que privilegiam linguagem respeitosa, em provas produzidas com parcimônia, em requerimentos de encaminhamento pedagógico e em acordos que explicitam mecanismos de prevenção de conflitos, com cláusulas de revisão e canais de comunicação (Azevedo, 2009; CNJ, 2016).

Do ponto de vista crítico, impõe-se reconhecer ambivalências: a adoção de práticas colaborativas pode ser instrumentalizada de forma oportunista, como estratégia dilatória; por outro lado, o contencioso é indispensável em contextos de risco e assimetria grave. Cabe à advocacia desenvolver critérios para triagem: quando o “cuidado” previne danos e quando a “coerção” protege direitos (Grisard Filho, 2014). A maturidade profissional está em saber transitar entre trilhas, justificando escolhas à luz do melhor interesse da criança e dos dados concretos do caso, e não por inércia da cultura adversarial.

Por fim, o papel da advocacia na efetividade das Oficinas de Parentalidade é, ao mesmo tempo, normativo, técnico e pedagógico. Normativo, porque se ancora em deveres legais de cooperação e autocomposição (arts. 3º e 334, CPC/2015); técnico, porque demanda competências sofisticadas de negociação e desenho de acordos; e pedagógico, porque modela linguagens e expectativas, ensinando – pelo exemplo – que conflitos familiares podem ser tratados como problemas de gestão compartilhada do cuidado, e não como guerras de narrativas (Pereira, 2012; CNJ, 2016). Onde a advocacia assume esse protagonismo, a cultura da paz deixa de ser horizonte abstrato e converte-

se em prática cotidiana, com ganhos mensuráveis para crianças, famílias e para o próprio sistema de justiça (Azevedo, 2009; Prates, 2018).

## 2.5 Síntese Integrativa

O percurso teórico desenvolvido nesta seção evidencia que o Direito das Famílias contemporâneo atravessa uma transição paradigmática que desloca seu eixo normativo do patriarcado da autoridade para o pluralismo da corresponsabilidade. Essa transição, consolidada com a Constituição Federal de 1988 e ancorada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, redefine a família como espaço de vínculos afetivos e éticos, e não como estrutura de poder hierárquico (Fachin, 2001; Dias, 2015). Nesse novo horizonte, a parentalidade passa a ser concebida como exercício compartilhado de cuidado e solidariedade, o que exige a reconstrução constante dos papéis parentais diante das mudanças sociais e emocionais que permeiam o ciclo conjugal.

A análise histórica mostrou que a fragilidade da coparentalidade emerge como um dos principais fatores de vulnerabilidade das famílias em processo de separação. A dissolução conjugal, longe de extinguir a função parental, demanda sua ressignificação — e é justamente nesse ponto que se abrem brechas para a instalação de práticas de alienação parental. Conforme Catenace e Scapin (2018), a alienação parental se alimenta da confusão entre conjugalidade e parentalidade, quando sentimento de perda, rejeição ou vingança são deslocados para o campo da relação com os filhos. A ausência de um pacto ético entre os genitores compromete a continuidade do cuidado e converte a criança em instrumento de disputa, rompendo a circularidade afetiva que sustenta o desenvolvimento emocional saudável.

Essa distorção das funções parentais expõe a insuficiência dos mecanismos puramente judiciais para tratar os conflitos familiares. O modelo adversarial, estruturado sobre a lógica da culpa e da punição, tende a intensificar ressentimentos e a cristalizar narrativas de antagonismo. Como demonstram Böing e Crepaldi (2016), a coparentalidade saudável não se sustenta em decisões impostas, mas em práticas de corresponsabilidade, empatia e escuta. A judicialização excessiva do afeto revela-se, portanto, uma resposta técnica para um problema de natureza relacional, o que reforça a necessidade de políticas públicas pedagógicas e preventivas que transcendam o litígio.

As Oficinas de Parentalidade surgem, nesse contexto, como resposta institucional inovadora e coerente com o paradigma da justiça restaurativa. Elas concretizam a transição do “direito de família sancionador” para o Direito das Famílias educativo, oferecendo aos genitores um espaço de reflexão e aprendizado sobre a diferença entre conjugalidade e parentalidade (CNJ, 2016; Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Ao deslocar o eixo da punição para a formação, as Oficinas não apenas reduzem a reincidência de litígios, mas também produzem transformações subjetivas: genitores aprendem a cuidar dos filhos sem hostilizar o outro, ressignificando o conflito como oportunidade de amadurecimento.

O caráter preventivo dessas oficinas reside na pedagogia do cuidado e da empatia. Inspiradas na ética proposta por Boff (1999) e Maturana (1997), elas promovem uma aprendizagem dialógica que reconhece o outro não como inimigo, mas como corresponsável pela mesma tarefa de proteção e desenvolvimento infantil. Em vez de encerrar o conflito, elas o redesenham sob novas categorias — respeito, corresponsabilidade e solidariedade. É por essa razão que o CNJ (2016) reconhece nelas uma das práticas mais exitosas da política judiciária de pacificação social, inserindo-as no eixo estratégico do ODS 16, que propõe o fortalecimento de instituições inclusivas e eficazes voltadas à cultura de paz.

A articulação entre as Oficinas e os fundamentos constitucionais da parentalidade permite compreender o valor restaurativo da política pública: ao devolver aos genitores o protagonismo sobre o cuidado, restabelece-se a autonomia relacional e previne-se o esgarçamento dos vínculos. A reconstrução da parentalidade, nesse sentido, é ato de cidadania e expressão de direitos humanos, pois traduz a dignidade humana em práticas de convivência responsável. Essa dimensão restaurativa alinha o Direito brasileiro à agenda internacional de promoção da justiça relacional e da não violência (ONU, 2015; Brasil, 2016).

Contudo, o êxito dessa política pública não depende apenas da adesão das famílias, mas também da mediação ativa da advocacia como agente de tradução, incentivo e sensibilização. O advogado, ao orientar seus clientes, ocupa posição estratégica na intersecção entre o sistema jurídico e a experiência emocional da separação. Se reproduz o paradigma adversarial, transforma o



conflito em campo de guerra; se adota o paradigma restaurativo, converte o processo em oportunidade de reconstrução (Pereira, 2012; Grisard Filho, 2014). Por isso, a advocacia é o elo decisivo entre a teoria dos direitos fundamentais e sua realização concreta na vida familiar.

A função social da advocacia, reafirmada no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil de 2015, impõe ao profissional o dever de orientar o cliente para a autocomposição (art. 3º e 334, CPC/2015). Essa disposição normativa não é mera formalidade: ela institucionaliza o papel do advogado como promotor da cultura da paz, impondo-lhe a obrigação ética de recomendar soluções cooperativas e restaurativas. Em contextos de litígio familiar, tal dever converte-se em ato de proteção à infância, ao evitar que crianças sejam expostas a processos destrutivos de hostilidade e manipulação afetiva (Azevedo, 2009; CNJ, 2016).

Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que o paradigma adversarial ainda domina a formação jurídica e a prática forense, gerando resistências à adoção de práticas colaborativas. A mentalidade da disputa — marcada pela retórica da vitória — ainda forma a espinha dorsal da educação jurídica tradicional. A superação dessa lógica demanda uma formação humanizada e interdisciplinar, que integre saberes da psicologia, da sociologia e da mediação de conflitos, preparando o advogado para atuar como educador jurídico e gestor de emoções sociais (Macfarlane, 2008; Prates, 2018).

Nesse horizonte, o advogado colaborativo se torna protagonista da transformação institucional, pois combina competência técnica com sensibilidade humana. Ele não se limita a litigar, mas conduz seus clientes a compreenderem o papel das Oficinas, a importância do diálogo e o dever ético de corresponsabilidade parental. Sua atuação é preventiva, formativa e restaurativa, reafirmando o compromisso da advocacia com os valores constitucionais e com a construção de uma justiça humanizada. Como sustenta Menkel-Meadow (2000), o verdadeiro advogado contemporâneo é aquele que sabe “fazer justiça dialogando”, porque entende que a pacificação é forma de tutela tão legítima quanto a sentença.

Assim, a tríade analítica que estrutura este capítulo — coparentalidade fragilizada, política pública pedagógica e advocacia transformadora — revela um *continuum* de responsabilidades compartilhadas entre Estado, famílias e

profissionais do Direito. Quando articuladas, essas dimensões constituem um ecossistema de justiça que concretiza o ODS 16, reduz a judicialização crônica e promove a convivência familiar saudável. O advogado, longe de ser figura periférica, é o vetor que permite que a política pública saia do papel e alcance as famílias, ampliando o acesso à justiça em sua acepção mais substantiva: a de justiça relacional e restaurativa.

Em síntese (**Quadro 1**) o enfrentamento da alienação parental e a promoção da coparentalidade saudável dependem de um tripé interdependente: a educação parental, a intervenção institucional e a advocacia ética. As Oficinas de Parentalidade representam o instrumento pedagógico de maior densidade restaurativa já implantado pelo Poder Judiciário brasileiro, mas sua efetividade se concretiza apenas quando os advogados acreditam no diálogo, estimulam a participação e internalizam a cultura da paz como dimensão profissional. A transformação das relações familiares, portanto, não se encerra nas famílias, mas começa no modo como o Direito escolhe agir diante delas — com empatia, corresponsabilidade e humanidade.

| EIXO TEÓRICO                              | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROBLEMA DE PESQUISA                                                                                                         | PRINCIPAIS AUTORES/FONTE                                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Fundamentos da família e da parentalidade | Demonstram a transição histórica do modelo patriarcal para o modelo afetivo e corresponsável, base da coparentalidade contemporânea.             | Fachin (2001); Dias (2015); Grisard Filho (2013); Silva et al. (2019) |
| Alienação parental e coparentalidade      | Explicam como a fragilidade da coparentalidade e a confusão entre papéis conjugais e parentais geram práticas alienantes e litígios destrutivos. | Catenace & Scapin (2018); Böing & Crepaldi (2016)                     |
| Oficinas de Parentalidade                 | Apresentam a política pública como resposta pedagógica e preventiva à judicialização dos conflitos familiares, promovendo a cultura de paz.      | CNJ (2016); Silva; Chapadeiro; Silva (2020); Abreu; Silva (2020)      |
| Advocacia e gestão de conflitos           | Reconfiguram o papel do advogado como mediador ético e promotor da pacificação, substituindo o paradigma adversarial pelo restaurativo.          | Pereira (2012); Grisard Filho (2014); Azevedo (2009); Prates (2018)   |

**Quadro 1** - Síntese Integrativo do Referencial Teórico

Fonte: Autor (2025)

Em conclusão, esta seção reafirma que a alienação parental é o sintoma de uma parentalidade não elaborada, que as Oficinas de Parentalidade configuram resposta pública de educação emocional e jurídica, e que a advocacia colaborativa é o agente institucional indispensável para viabilizar o

acesso das famílias a essa política e realizar, no plano nacional, os compromissos do ODS 16. Essa convergência entre teoria, política e prática traduz o núcleo ético da pesquisa: a reconstrução da justiça familiar como espaço de cuidado, diálogo e dignidade.

A consolidação deste percurso teórico forneceu o alicerce para as escolhas metodológicas que orientaram o desenvolvimento empírico da pesquisa. As reflexões aqui construídas permitiram compreender que a parentalidade, a alienação parental e as Oficinas de Parentalidade constituem fenômenos complexos, atravessados por dimensões jurídicas, psicológicas e socioculturais interdependentes. Assim, optou-se por um desenho metodológico qualitativo e exploratório, voltado à compreensão da experiência dos sujeitos e à interpretação de significados, em vez da mera quantificação de resultados. Essa opção decorreu do entendimento de que o fenômeno estudado exige escuta e interpretação contextualizada das práticas e discursos produzidos no interior do sistema de justiça, sobretudo por advogados, instrutores e famílias participantes das Oficinas.

Desse modo, a metodologia adotada buscou traduzir, no plano empírico, os compromissos éticos e epistemológicos delineados ao longo do referencial teórico. Ao priorizar a análise de narrativas e experiências concretas, a pesquisa possibilitou examinar como os princípios constitucionais da dignidade, da convivência familiar e da corresponsabilidade se materializam na prática forense e nas dinâmicas das Oficinas de Parentalidade. Assim, o capítulo seguinte apresentará, em detalhes, o caminho metodológico efetivamente percorrido, incluindo o delineamento da pesquisa, as técnicas de coleta e análise de dados, o contexto de realização do estudo, estabelecendo a ponte definitiva entre o arcabouço teórico construído e a realidade observada.

### 3 METODOLOGIA

A investigação assumiu natureza aplicada, voltada à solução de um problema concreto — a mitigação de conflitos familiares judicializados com indícios de alienação parental — mediante a análise e a avaliação de uma política pública específica: as Oficinas de Parentalidade. Adotou-se abordagem qualitativa e exploratória, adequada à compreensão de fenômenos complexos em contexto naturalístico, em que variáveis jurídicas, psicossociais e institucionais se entrecruzam e não podem ser reduzidas a mensurações isoladas. O método central foi o estudo de caso (Yin, 2015), complementado por pesquisa bibliográfica e documental, compondo um desenho metodológico triangulado e consistente com a pergunta de pesquisa.

O estudo de caso foi conduzido no Programa de Extensão Oficinas de Parentalidade da UFTM, experiência reconhecida no interior de Minas Gerais como marco de implementação dessa política pública. A unidade de análise correspondeu ao próprio programa, compreendido como fenômeno institucional interdisciplinar que articula saberes do Direito, da Psicologia, da Educação, do Serviço Social, da Enfermagem e Terapia Ocupacional para a pacificação de conflitos familiares.

A seleção do caso atendeu aos critérios de relevância e acessibilidade, por tratar-se de iniciativa consolidada, com reconhecimento do CNJ e resultados empíricos disponíveis para exame (Yin, 2015). Importa frisar que se trata de uma política pública local da Comarca de Uberaba/MG, operacionalizada por convênio entre a UFTM e o TJMG, com vinculação funcional à 8ª Promotoria de Justiça, em consonância com a Recomendação nº 50/2014 e a Resolução nº 125/2010 do CNJ (CNJ, 2010; CNJ, 2016).

A metodologia foi estruturada de acordo com a lógica do Design Science Research (DSR), abordagem aplicada que combina rigor científico e relevância prática, buscando criar artefatos voltados à solução de problemas reais (Dresch; Lacerda; Antunes, 2015). Essa perspectiva, incorporada ao campo jurídico por Rodrigues (2023), reposiciona o pesquisador como agente reflexivo e produtor de soluções inovadoras, aptas a promover o aprimoramento institucional e social do sistema de justiça. O DSR foi adotado por se alinhar à natureza profissionalizante do mestrado, cuja finalidade é propor intervenções baseadas em evidências empíricas e sustentadas teoricamente. Assim, a pesquisa foi

organizada em três fases interdependentes: (i) identificação do problema e relevância; (ii) desenho da solução (artefato); e (iii) validação da solução proposta, tal qual delimitado na sequência:

| <b>DESENHO METODOLÓGICO</b>                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FASE I - IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E ANÁLISE DO CONTEXTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETIVO ESPECÍFICO - 1</b>                                  | Examinar os fundamentos jurídicos, psicológicos e restaurativos que sustentam as Oficinas de Parentalidade enquanto política pública de prevenção da Alienação Parental.                                                                                                                  |
| <b>ATIVIDADES</b>                                               | Entrevista semiestruturada com a coordenadora do projeto oficinas de parentalidade e professora da UFTM. Análise documental de relatórios institucionais do programa, relatório social e demográfico de 2024.                                                                             |
| <b>FERRAMENTA DE APOIO</b>                                      | Chat GPT, Red AI e Perplexity                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>FASE II – DESENHO DA SOLUÇÃO (ARTEFATO)</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETIVO ESPECÍFICO - 2</b>                                  | Identificar, por meio do estudo de casa e análise documental, os fatores que explicam a resistência dos advogados à adesão ao Programa.                                                                                                                                                   |
| <b>CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA ADVOGADOS</b>                    | Elaborada como ferramenta jurídica pedagógica voltada à sensibilização da advocacia para o valor preventivo e restaurativo das Oficinas de Parentalidade.                                                                                                                                 |
| <b>ESTRUTURA DA CARTILHA</b>                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fundamentos jurídicos e normativos.</li> <li>➤ Estratégias de comunicação não violenta e empatia.</li> <li>➤ Advocacia colaborativa e justiça restaurativa.</li> <li>➤ Integração da prática profissional aos compromissos da ODS 16.</li> </ul> |
| <b>FASE III – VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO E ANÁLISE EMPÍRICA</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETIVO ESPECÍFICO - 3</b>                                  | Elaborar e validar uma Cartilha para Advogados, baseada em evidências empíricas e nas diretrizes do CNJ, capaz de traduzir o valor jurídico e social das oficinas como instrumento de acesso à justiça e de gestão humanizada dos conflitos familiares.                                   |
| <b>ESTRATÉGIAS DE VALIDAÇÃO</b>                                 | Objetivo de aferir a viabilidade prática e a clareza do artefato junto aos atores diretamente envolvidos na política pública. A validação se deu pela coordenadora do projeto e por advogados atuantes na Comarca de Uberaba-MG.                                                          |

**Quadro 2** – Desenho Metodológico.

Fonte: Elaboração própria (2025) com base em Yin (2015); Bardan (2011) Rodrigues (2023)

Os objetivos específicos que orientaram o percurso metodológico foram: (i) examinar os fundamentos jurídicos, psicológicos e restaurativos que sustentam as Oficinas de Parentalidade enquanto política pública de prevenção da alienação parental; (ii) identificar, por meio de estudo de caso e análise documental, os fatores que explicam a resistência dos advogados à adesão ao programa; e (iii) elaborar e validar uma Cartilha para Advogados, baseada em evidências empíricas e nas diretrizes do CNJ, capaz de traduzir o valor jurídico e social das Oficinas como instrumento de acesso à justiça e de gestão humanizada dos conflitos familiares.

A Fase I – Identificação do problema e análise do contexto teve como finalidade compreender as razões que dificultam a adesão das famílias e dos advogados às Oficinas de Parentalidade, bem como delinear as bases teóricas e normativas que sustentam o programa. Essa etapa combinou três frentes complementares de investigação: entrevista semiestruturada, análise documental e revisão de literatura. Inicialmente, foi realizada uma entrevista semiestruturada com a coordenadora do Programa de Extensão da UFTM, conduzida por videoconferência via Google Meet, que revelou a lacuna central da política pública: a descrença e resistência de parte da advocacia em reconhecer as Oficinas como prática legítima de gestão de conflitos. Essa entrevista, gravada e transcrita com o auxílio do software Red AI, trouxe evidências valiosas sobre as dinâmicas institucionais, as estratégias pedagógicas e as percepções da equipe acerca da efetividade das Oficinas.

Paralelamente, foi conduzida uma análise documental abrangente, contemplando relatórios institucionais do programa, o Relatório Social e Demográfico 2024, que apresenta dados sobre o perfil das famílias atendidas, taxa de adesão e reconciliação parental, além da Cartilha do Instrutor das Oficinas de Pais e Filhos (CNJ, 2016), da Resolução nº 125/2010 e da Recomendação nº 50/2014 do CNJ. Essa investigação documental foi conduzida com apoio da ferramenta Perplexity.ai, que auxiliou na extração e sistematização de informações relevantes de relatórios e normativos extensos, garantindo rastreabilidade e precisão analítica. Por fim, foi realizada uma revisão de literatura dirigida à experiência específica da UFTM e à temática nacional das Oficinas de Parentalidade, a partir de autores como Silva, Chapadeiro e Silva (2020), Brito e Silva (2017) e Abreu, Silva e Silva (2020), além de estudos

clássicos sobre a evolução do Direito de Família e das práticas restaurativas (Fachin, 2001; Dias, 2015; Azevedo, 2009; Böing; Crepaldi, 2016; Grisard Filho, 2014). Essa triangulação teórica e empírica permitiu identificar com clareza os fatores contextuais que limitam a efetividade da política pública e fundamentar o problema de pesquisa.

A Fase II – Desenho da solução concentrou-se na construção do artefato da pesquisa: a Cartilha de Orientação para Advogados, elaborada como ferramenta jurídico-pedagógica voltada à sensibilização da advocacia para o valor preventivo e restaurativo das Oficinas de Parentalidade. A concepção do artefato foi guiada pelos princípios de usabilidade, aplicabilidade e replicabilidade (Rodrigues, 2023), de modo a garantir que o produto final pudesse ser utilizado como material de apoio em audiências, cursos de formação continuada e eventos institucionais. O conteúdo da cartilha foi estruturado em quatro blocos: fundamentos jurídicos e normativos das Oficinas (CF/88, ECA, CPC/2015, CNJ); estratégias de comunicação não violenta e empatia na advocacia de família; princípios da advocacia colaborativa e da justiça restaurativa (Menkel-Meadow, 2000; Macfarlane, 2008; Azevedo, 2009; Brasil, 2016); e integração da prática profissional aos compromissos do ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas.

A Fase III – Validação da solução teve como objetivo aferir a viabilidade prática e a clareza do artefato junto aos atores diretamente envolvidos na política pública. A validação ocorreu em duas etapas complementares: inicialmente, a coordenadora do programa avaliou a pertinência do conteúdo e a coerência com as diretrizes pedagógicas das Oficinas; posteriormente, um grupo de advogados atuantes na Comarca de Uberaba/MG analisou o material com base em um roteiro avaliativo, que buscou mensurar a utilidade, aplicabilidade e relevância do artefato para o cotidiano profissional. As devolutivas obtidas confirmaram o potencial da cartilha como instrumento de conscientização e formação, demonstrando sua capacidade de reduzir resistências e ampliar o engajamento da advocacia na promoção da cultura de paz e na prevenção da alienação parental.

A análise dos dados empíricos, teóricos e documentais foi conduzida segundo o método de Análise de Conteúdo (Bardin, 2011), estruturado em três fases: pré-análise, com a leitura flutuante e organização do corpus; exploração,

com a categorização dos temas e codificação das unidades de registro; e tratamento e interpretação, com elaboração de inferências em diálogo com o referencial teórico. As categorias analíticas centrais foram: parentalidade e coparentalidade, advocacia colaborativa, oficinas de parentalidade e cultura da paz. Durante o processo analítico, foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial de modo ético e auxiliar. O ChatGPT foi empregado para correlação semântica e síntese temática, sem substituir a análise crítica do pesquisador, enquanto o Perplexity.ai foi utilizado para organização e verificação de informações extraídas de documentos e relatórios. O uso de IA foi documentado e restrito a funções instrumentais, garantindo transparência e integridade científica.

O processo interpretativo seguiu a lógica da generalização analítica (Yin, 2015), segundo a qual as conclusões do estudo são comparadas às proposições teóricas previamente estabelecidas e não a amostras estatísticas. Esse procedimento indutivo e iterativo permitiu a emergência de novas categorias e a reformulação de hipóteses à luz das evidências coletadas, ampliando a compreensão sobre os fatores que condicionam a adesão às Oficinas e a atuação da advocacia como mediadora social.

A credibilidade da pesquisa foi assegurada por meio da aplicação dos quatro critérios de qualidade propostos por Yin (2015): validade do constructo, garantida pela utilização de múltiplas fontes de evidência; validade interna, alcançada pela triangulação entre dados empíricos, teóricos e documentais; validade externa, confirmada pela comparação com experiências similares e diretrizes nacionais do CNJ; e confiabilidade, assegurada pela manutenção de protocolo metodológico detalhado e registro rigoroso das etapas de investigação.

Essa estrutura metodológica possibilitou compreender as Oficinas de Parentalidade como política pública de gestão de conflitos familiares e construir um artefato voltado ao fortalecimento da advocacia como agente de transformação e promoção da cultura de paz.



#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES: O PAPEL DA ADVOCACIA NA EFETIVIDADE DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE E O DESENVOLVIMENTO DA CARTILHA COMO INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO JURÍDICA**

A presente seção tem por finalidade apresentar, analisar e discutir os resultados obtidos ao longo do desenvolvimento da pesquisa, estabelecendo a conexão entre os fundamentos teóricos, o método aplicado e as evidências empíricas coletadas no estudo de caso sobre o Programa de Extensão Oficinas de Parentalidade da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). A estrutura deste capítulo expressa o momento de convergência entre a reflexão conceitual e a prática investigativa, em que as categorias teóricas previamente construídas: parentalidade responsável, advocacia colaborativa, justiça restaurativa e cultura de paz, são confrontadas com os dados e percepções emergentes do campo, permitindo compreender a efetividade e os limites da política pública estudada.

Nos capítulos anteriores, consolidaram-se três eixos essenciais para sustentar o presente debate. A introdução delineou o problema central da pesquisa — a resistência da advocacia e seus impactos sobre a efetividade das Oficinas de Parentalidade —, estabelecendo o objetivo geral de analisar o papel dessas oficinas como instrumento restaurativo do sistema de justiça e propor soluções concretas para a ampliação de sua aplicabilidade. O referencial teórico aprofundou as transformações históricas do Direito das Famílias e a emergência de uma racionalidade relacional fundada na coparentalidade e na afetividade, articulando contribuições de autores como Fachin (2001), Dias (2015), Grisard Filho (2014) e Brito e Silva (2017). Por sua vez, a metodologia definiu o percurso investigativo sustentado pela abordagem qualitativa e pelo método Design Science Research (DSR), integrando revisão de literatura, análise documental e estudo de caso aplicado à experiência concreta de Uberaba/MG, em consonância com o modelo de Yin (2015) e a análise de conteúdo de Bardin (2011).

Com base nesse arcabouço, o capítulo de resultados representa o ápice do processo investigativo, traduzindo a passagem do conhecimento teórico para o conhecimento aplicado. Seu propósito é demonstrar empiricamente como as Oficinas de Parentalidade operam enquanto política pública de gestão de

conflitos familiares, avaliar os fatores que limitam sua efetividade — em especial a resistência da advocacia — e apresentar a resposta técnica desenvolvida por esta pesquisa: a *Cartilha para Advogados*. Essa etapa também busca comprovar a validade do percurso metodológico e a pertinência da DSR como modelo de inovação jurídica e social no campo do Direito das Famílias.

A seção está organizada de forma progressiva e articulada. No item 4.1, analisa-se a prática das Oficinas de Parentalidade como instrumento restaurativo e educativo do sistema de justiça, com base nos dados do programa da UFTM e nas evidências empíricas registradas nos relatórios de 2024. Em seguida, o item 4.2 aborda a resistência da advocacia, identificando suas causas estruturais e culturais, e discutindo suas implicações sobre a efetividade das políticas de pacificação, à luz da teoria da advocacia colaborativa (Azevedo, 2009; Macfarlane, 2008).

O item 4.3 apresenta o processo de desenvolvimento, estrutura e validação da Cartilha para Advogados, artefato técnico elaborado segundo o modelo DSR e validado empiricamente com advogados e com a coordenação das Oficinas. Já o item 4.4 integra os resultados obtidos, relacionando-os com os objetivos da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16, que orienta a promoção da paz, da justiça e do fortalecimento das instituições.

Assim, esta seção não apenas descreve resultados, mas demonstra o valor social e institucional da pesquisa, evidenciando que a transformação do sistema de justiça de família exige a integração entre teoria, prática e inovação. Ao analisar as Oficinas de Parentalidade como espaço de reconstrução do diálogo e ao propor a cartilha como estratégia de sensibilização profissional, o capítulo reafirma o papel do Direito como instrumento de pacificação social e de promoção da cultura de paz — objetivo maior que orienta todo o desenvolvimento deste trabalho.

#### **4.1 As Oficinas de Parentalidade como instrumento restaurativo do Sistema de Justiça**

A crescente judicialização dos conflitos familiares, especialmente os decorrentes de separações litigiosas e disputas de guarda, evidenciou a insuficiência do modelo tradicional de jurisdição para lidar com a complexidade emocional e relacional dessas situações. O Direito de Família, historicamente pautado em uma lógica adversarial e punitiva, mostrou-se limitado diante das múltiplas dimensões que envolvem a dissolução conjugal e o exercício da parentalidade (Grisard Filho, 2014). Foi nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inspirado em práticas internacionais de justiça restaurativa e mediação familiar, instituiu as Oficinas de Parentalidade como política pública voltada à pacificação social e à efetivação do princípio da proteção integral da criança (CNJ, 2016). Tais oficinas representam, portanto, uma mudança paradigmática no sistema de justiça brasileiro, deslocando o foco da disputa para o cuidado, do litígio para o diálogo e da sentença para a corresponsabilidade parental.

A experiência da Comarca de Uberaba/MG exemplifica esse novo paradigma em ação. Implantadas em 2014, em parceria entre a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e o Poder Judiciário local, as Oficinas de Parentalidade tornaram-se referência no interior do estado por aliarem rigor técnico, interdisciplinaridade e compromisso social (Costa et al., 2020). A unidade de análise, o programa de extensão “Oficinas de Parentalidade”, articula saberes jurídicos, psicológicos e educacionais, configurando-se como espaço de aprendizagem e ressignificação de vínculos. Essa integração interinstitucional garante legitimidade acadêmica, densidade metodológica e impacto social mensurável, consolidando a política como prática restaurativa dentro do sistema judicial.

De acordo com os relatórios institucionais e a entrevista com a coordenação do programa (Entrevista, 2024), as Oficinas de Uberaba seguem estrutura bimestral, com encontros de quatro horas realizados aos sábados. As atividades ocorrem simultaneamente em três salas: duas destinadas aos genitores, separados por ex-casal, e uma voltada às crianças. Essa divisão preserva o espaço emocional de cada grupo e evita confrontos diretos, enquanto

possibilita, no intervalo coletivo, um breve reencontro familiar supervisionado. A metodologia é pautada por princípios da comunicação não violenta (Rosenberg, 2006) e da coparentalidade responsável, conforme orientações da Cartilha do Instrutor (CNJ, 2016). O enfoque é educativo, e não terapêutico, conforme sublinhado por Rocha (2013), que ressalta que “as oficinas informam e sensibilizam, sem patologizar o conflito”.

O caráter interdisciplinar das Oficinas de Uberaba distingue-as de outras experiências nacionais. A equipe é composta por psicólogos, assistentes sociais, profissionais do direito e da educação, além de estudantes extensionistas da UFTM, que atuam como observadores e auxiliares nas dinâmicas (Costa et al., 2020). Essa pluralidade de saberes concretiza a concepção de justiça ampliada defendida por Azevedo (2009), segundo a qual a resolução de conflitos requer articulação entre os campos jurídico e humanístico, de modo que o direito se torne instrumento de cuidado. O formato extensionista amplia o alcance da política, fortalecendo a universidade como agente de transformação social e o Judiciário como promotor de cidadania.

Os resultados empíricos confirmam a efetividade desse modelo. O estudo se concentrou entre os anos de 2022 a 2024, onde contou com a participação nas oficinas de 147 genitores (pais e mães), 49 crianças (faixa etária de XX a XX ano), e 29 adolescentes (faixa etária entre XX e XX anos). Os resultados mostraram um índice positivo de melhoria nas relações parentais que atingem 87% dos casos avaliados (Relatórios estudados).

Além disso, os relatórios indicam aumento significativo de acordos judiciais após a participação dos pais nas oficinas, o que reforça sua capacidade de promover soluções dialogadas e duradouras. Tais dados corroboram as conclusões de Rocha (2014), segundo as quais programas de educação parental reduzem a reincidência de litígios e fortalecem o senso de corresponsabilidade entre os genitores. A oficina, nesse sentido, cumpre duplo papel: pedagógico e restaurativo.

A análise qualitativa das entrevistas e relatos revela transformações subjetivas relevantes. Muitos pais e mães, após participarem das Oficinas, afirmam ter compreendido a diferença entre conjugalidade e parentalidade, reconhecendo que “a conjugalidade acabou, mas a parentalidade permanece” (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020, p. 97). Essa distinção, aparentemente simples,

é a base da coparentalidade responsável, conceito central nas teorias contemporâneas de família (Dias, 2015; Fachin, 2001). A conscientização sobre o papel parental autônomo ao vínculo conjugal reduz a transferência de ressentimentos e impede a instrumentalização dos filhos como mediadores do conflito, um dos mecanismos típicos da alienação parental (Böing; Crepaldi, 2016).

O relato da coordenadora do Programa de Extensão da UFTM, colhido em entrevista semiestruturada (Entrevista, 2024), oferece uma visão privilegiada sobre a operacionalização concreta das Oficinas de Parentalidade na Comarca de Uberaba/MG. Segundo ela, o projeto foi implantado em 2014, a partir da Recomendação nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constituindo-se como uma das primeiras experiências fora das capitais a institucionalizar as oficinas como política pública de prevenção de conflitos familiares. A coordenadora destacou que o programa foi fruto da articulação entre a 8ª Promotoria de Justiça de Uberaba e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, integrando professores, alunos e voluntários em um modelo interdisciplinar de extensão que aproxima o Judiciário da comunidade (Costa et al., 2020).

No início do projeto, as Oficinas ocorriam mensalmente, com grande fluxo de encaminhamentos oriundos das três Varas de Família da comarca. No entanto, a partir de 2022, observou-se uma redução significativa no número de participantes, o que levou à alteração da periodicidade para encontros bimestrais. Essa mudança decorreu, principalmente, da diminuição dos encaminhamentos pela 2ª Vara de Família e da resistência de alguns advogados que, segundo a coordenadora, não estimulam seus clientes a comparecer, seja por desconhecimento da proposta, seja por compreenderem a oficina como um prolongamento do processo judicial. Essa constatação empírica confirma um dos entraves centrais à efetividade da política: a ausência de engajamento da advocacia, cuja mediação com as partes é decisiva (Pereira, 2012; Grisard Filho, 2014).

A coordenadora enfatizou que o maior obstáculo à plena efetividade das Oficinas é, portanto, a baixa adesão dos advogados constituídos nos autos, o que impacta diretamente na frequência de pais e filhos. Essa resistência revela o predomínio ainda vigente do paradigma adversarial no campo jurídico, em que

o conflito é tratado como disputa de interesses e não como oportunidade de reconstrução relacional. Tal diagnóstico dialoga com o que aponta Menkel-Meadow (2000), ao afirmar que a cultura litigiosa persiste quando os profissionais do direito não são treinados para pensar em soluções colaborativas. No caso de Uberaba, o impacto desse fator é mensurável: a redução da adesão levou à suspensão temporária de turmas e à necessidade de readequação logística (Entrevista, 2024).

Apesar das dificuldades, a coordenadora ressaltou a relevância social e educativa do projeto, que segue recebendo encaminhamentos de duas das três Varas de Família locais. O público atendido é diversificado, composto por famílias de diferentes estratos socioeconômicos, com predominância de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos e pais que reivindicam ampliação de convivência. O perfil social identificado nos relatórios revela vulnerabilidades emocionais, precariedade na comunicação e ausência de rede de apoio, fatores que acentuam o potencial pedagógico e terapêutico das oficinas (Costa et al., 2020). Esse dado reforça a função inclusiva da política, ao oferecer espaço de escuta e aprendizado para grupos que raramente têm acesso a práticas restaurativas.

A descrição detalhada do funcionamento das Oficinas de Uberaba revela um modelo metodologicamente consistente. Os encontros ocorrem aos sábados, com duração de quatro horas, em ambiente universitário. São realizadas três oficinas simultâneas: duas voltadas aos genitores (um grupo de mães e outro de pais, de modo a evitar confrontos diretos) e uma destinada às crianças, mediada por psicólogos e educadores. Essa estrutura permite trabalhar, de forma paralela e complementar, as dimensões emocionais, comunicacionais e jurídicas da parentalidade, garantindo coerência entre o discurso restaurativo e a prática educativa (CNJ, 2016; Costa et al., 2020).

Um dos momentos mais significativos das Oficinas é o intervalo coletivo, quando pais e filhos se reencontram brevemente em ambiente supervisionado, geralmente no pátio da universidade, onde é servido o lanche custeado pela própria coordenação do programa. Esse gesto simbólico — simples, mas profundamente pedagógico — encena o princípio da convivência pacífica e do respeito mútuo, demonstrando às crianças que a separação conjugal não implica a ruptura do laço parental. Conforme destaca Silva; Chapadeiro; Silva (2020),

tais interações espontâneas contribuem para reduzir a ansiedade infantil e reforçar a percepção de segurança emocional.

As oficinas destinadas às crianças utilizam metodologia lúdica, com dinâmicas de grupo, desenhos e dramatizações conduzidas por psicólogos e educadores treinados. A linguagem simbólica do brincar é fundamental para promover a expressão emocional e a elaboração de sentimentos como culpa, medo e raiva (Abreu; Silva; Silva, 2020). O uso do gibi temático fornecido pelo CNJ (2016), voltado à compreensão infantil do divórcio e da convivência, facilita a assimilação de conceitos de forma leve e acessível. Essa abordagem confirma o que defende Maturana (1997): o afeto e o cuidado são condições estruturais da aprendizagem e da convivência humana.

Já nas oficinas de pais e mães, a condução é feita por psicólogos e profissionais do Direito, que intercalam exposições dialogadas e dinâmicas de grupo. Extensionistas universitários participam como avaliadores e auxiliares dos instrutores, registrando observações e relatos que alimentam os relatórios reflexivos da UFTM. O conteúdo aborda temas como alienação parental, comunicação não violenta, guarda compartilhada e corresponsabilidade parental, todos baseados nas cartilhas oficiais do CNJ (2016). Essa integração entre o conhecimento jurídico e o psicológico transforma o encontro em um verdadeiro laboratório de cidadania, onde o conflito é ressignificado à luz dos valores constitucionais da dignidade e da solidariedade familiar.

Outro ponto de destaque é o perfil dos instrutores, todos voluntários capacitados em curso próprio, oferecido pela UFTM. Essa formação prepara os facilitadores para atuar em situações de alta complexidade emocional, enfatizando ética, empatia e escuta ativa (CNJ, 2016). O treinamento também busca assegurar coerência metodológica e compromisso ético, evitando improvisações ou abordagens punitivas. Segundo a coordenadora, essa etapa é essencial para garantir a credibilidade do programa e a confiança das famílias, que percebem nas Oficinas um espaço de acolhimento e não de julgamento.

Por fim, o ambiente físico e simbólico das Oficinas desempenha papel decisivo na produção de resultados restaurativos. O fato de os encontros ocorrerem em uma universidade — e não em um fórum — já modifica a percepção dos participantes sobre o processo judicial. Ao transitar de um espaço punitivo para um ambiente educativo, os pais e filhos experimentam o conflito

sob outra perspectiva: não mais como “disputa de direitos”, mas como oportunidade de aprendizado e reconstrução (Freire, 1983; Costa et al., 2020). O espaço, portanto, é também linguagem — comunica acolhimento, horizontalidade e respeito, os mesmos valores que estruturam a cultura de paz e a justiça restaurativa.

Como visto, do ponto de vista da Psicologia, as Oficinas operam como espaço de elaboração simbólica e de autorregulação emocional. Abreu, Silva e Silva (2020) destacam que, nas oficinas infantis, o brincar é utilizado como linguagem terapêutica para processar o luto da separação e elaborar sentimentos de medo, culpa e rejeição. Os resultados de Uberaba demonstram que as crianças, ao participarem de atividades lúdicas e conversas mediadas, passam a expressar verbalmente suas emoções e a compreender o divórcio como uma decisão dos adultos. Essa mudança cognitiva e emocional é um indicador de superação, que reduz sintomas de ansiedade e melhora a adaptação escolar (Abreu; Silva; Silva, 2020). Trata-se de um efeito restaurativo que transborda o âmbito jurídico, alcançando o campo do desenvolvimento humano.

A partir de uma perspectiva jurídica, as Oficinas de Parentalidade materializam o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o direito fundamental à convivência familiar (art. 227, CF/88), atuando como instrumentos concretos de proteção integral à infância. Segundo Dias (2022), a parentalidade contemporânea não é apenas um vínculo biológico ou jurídico, mas um compromisso ético de cuidado, o que exige mecanismos institucionais de apoio. Assim, ao promover reflexão e corresponsabilidade, as Oficinas cumprem função normativa e educativa simultaneamente, inserindo-se no movimento de humanização do Direito de Família (Venosa, 2008; Grisard Filho, 2014).

No plano pedagógico, as Oficinas de Uberaba adotam uma metodologia freireana, baseada no diálogo horizontal e na aprendizagem significativa (Freire, 1983). O processo educativo valoriza a experiência dos participantes, substituindo o modelo transmissivo por um modelo dialógico. Essa abordagem transforma o espaço jurídico em espaço de escuta e reflexão, aproximando a justiça da pedagogia crítica e da cultura de paz. A cartilha do CNJ (2016) reforça que “educar é o primeiro passo para restaurar vínculos”, e a experiência mineira



comprova empiricamente essa máxima. O conflito deixa de ser mero problema processual e se torna uma oportunidade de crescimento moral e relacional.

Sob a ótica da Justiça Restaurativa, as Oficinas funcionam como círculos de diálogo mediados, nos quais as partes são convidadas a reconhecer responsabilidades e a reparar danos simbólicos por meio da escuta e da empatia (Azevedo, 2009). Nessa dimensão, o papel dos facilitadores é fundamental: mais do que conduzir dinâmicas, eles constroem um ambiente de confiança e alteridade. Brito e Silva (2017) observam que esse tipo de intervenção substitui o controle coercitivo por uma pedagogia do reconhecimento, transformando o conflito em oportunidade de recomposição. A experiência de Uberaba reflete exatamente essa concepção: a justiça deixa de ser punitiva e torna-se educativa e relacional.

Os indicadores de efetividade observados em Uberaba/MG dialogam com outras experiências nacionais. No Tribunal de Justiça de São Paulo, 70% das famílias que participaram das oficinas celebraram acordo (Rocha, 2014), enquanto no TJ-MG as taxas de reincidência processual caíram significativamente após a implementação do programa (Costa et al., 2020). Esses dados sugerem que a presença de práticas restaurativas reduz custos judiciais e sociais, concretizando o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, que propõe “instituições eficazes e inclusivas” e “sociedades pacíficas” (ONU, 2015). A oficina é, portanto, um exemplo de política pública que traduz o discurso global da paz em ação local e mensurável.

Entretanto, a eficácia das Oficinas depende de um fator muitas vezes negligenciado: a adesão das partes. A entrevista com a coordenadora do programa revelou que, nos últimos anos, a frequência diminuiu, em grande parte devido à resistência de advogados que parecem desestimular seus clientes a participar (Entrevista, 2024). Essa barreira cultural demonstra que a consolidação da política pública exige a participação ativa de todos os operadores do direito. Como observa Pereira (2012), o advogado é um agente de transformação social e sua postura pode definir o sucesso ou o fracasso de práticas inovadoras. A próxima subseção retomará esse ponto com maior profundidade.

Apesar dessa limitação, os relatos dos participantes evidenciam o potencial transformador das oficinas. Muitos pais relatam melhora significativa

na comunicação e maior empatia com o ex-parceiro após o encontro (Silva; Silva, 2021). Essa mudança comportamental está associada à internalização dos princípios da coparentalidade e da comunicação não violenta, que reduzem os níveis de hostilidade e fortalecem a rede familiar. Como enfatiza Oliveira e Crepaldi (2018), “a restauração de vínculos é mais eficaz quando há suporte institucional e espaço simbólico para o diálogo”. As Oficinas, nesse sentido, criam o ambiente propício para essa restauração.

Outro ponto relevante é a atuação das Oficinas como mecanismo de prevenção da alienação parental. Ao oferecer conhecimento técnico sobre o tema e promover a conscientização sobre os efeitos psicológicos dessa prática, as Oficinas funcionam como barreira primária contra a repetição de comportamentos alienadores (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020). Quando a alienação já está instaurada, o caráter restaurativo das Oficinas permite a elaboração do conflito e o restabelecimento gradual do vínculo, evitando medidas extremas, como a inversão de guarda (Böing; Crepaldi, 2016). Assim, a política pública atua de forma preventiva, educativa e reparadora.

Do ponto de vista institucional, as Oficinas de Parentalidade também contribuem para reconfigurar o papel do Poder Judiciário. Em vez de mero aplicador da lei, o juiz torna-se facilitador de processos restaurativos, conforme defende Oliveira (2014), para quem o magistrado deve “romper padrões e desenvolver formas criativas de lidar com os conflitos da convivência em sociedade”. A experiência de Uberaba mostra que essa transformação já está em curso: juízes, promotores e professores da UFTM compartilham o mesmo espaço de diálogo, demonstrando que a interdisciplinaridade é o caminho para uma justiça mais humanizada.

No campo da política pública, as Oficinas materializam o que o CNJ denomina “educação para a convivência” (CNJ, 2016). Trata-se de reconhecer que o litígio familiar não é apenas um problema jurídico, mas uma questão social e educativa. Ao empoderar os pais e proteger as crianças, as Oficinas reduzem a demanda judicial e reforçam a autonomia das famílias. Isso se traduz em ganhos de eficiência e legitimidade institucional, aproximando o Judiciário da sociedade. Conforme Venosa (2008), o juiz do século XXI deve ser “um ser humano de seu tempo”, e as Oficinas o ajudam a exercer essa função histórica.

Em análise comparativa, observa-se que as Oficinas de Uberaba mantêm alto padrão metodológico, mas enfrentam desafios semelhantes aos de outras comarcas: financiamento instável, dependência de voluntariado e ausência de protocolo nacional (Costa et al., 2020). Essa fragmentação compromete a continuidade e impede a consolidação da política pública. Para superar essas fragilidades, é preciso institucionalizar as Oficinas como política permanente do Judiciário, com orçamento próprio e mecanismos de monitoramento, conforme sugerem Brito e Silva (2017) e Azevedo (2009).

Outro desafio é a necessidade de formação continuada dos instrutores. Embora a capacitação promovida pela UFTM seja consistente, o caráter voluntário e a alta rotatividade dificultam a criação de uma identidade metodológica estável (Entrevista, 2024). Como lembra Rocha (2014), “a constância é o que transforma experiências em políticas”. Nesse sentido, a parceria entre universidades e tribunais deve ser fortalecida, de modo que a academia continue oferecendo suporte teórico, avaliação de impacto e atualização pedagógica.

A dimensão simbólica das Oficinas também merece destaque. O simples ato de reunir pais, mães e filhos em um espaço universitário, e não no fórum, já altera a percepção do conflito. Ao deslocar o *locus* da justiça do ambiente punitivo para o ambiente educativo, o programa reconfigura o imaginário jurídico e reinventa o modo como a sociedade entende o papel do Judiciário. Essa mudança simbólica é, como aponta Bobbio (1992), a essência da transformação social: quando o direito se abre ao humano, ele deixa de ser poder e torna-se serviço.

A análise dos relatórios sociais da UFTM (2024) mostra que a maioria das famílias atendidas pertence a camadas médias e populares, muitas em situação de vulnerabilidade emocional e econômica. Isso confirma que as Oficinas também funcionam como política de inclusão, garantindo acesso à informação e suporte psicossocial a grupos que raramente têm oportunidade de participar de processos educativos. Nessa dimensão, as Oficinas ampliam o alcance da justiça e promovem o princípio da igualdade material (CF/88, art. 5º).

Os resultados qualitativos demonstram, ainda, que a participação dos extensionistas universitários cria um efeito multiplicador. Muitos relatórios apontam que a vivência nas Oficinas impacta a formação ética e profissional dos

estudantes, estimulando uma prática jurídica mais humanizada (Costa et al., 2020). Essa externalidade positiva reforça o papel da universidade como vetor de transformação do sistema de justiça, tornando o projeto um laboratório vivo de interdisciplinaridade aplicada.

O impacto das Oficinas, entretanto, não deve ser superestimado sem crítica. Como alerta Azevedo (2009), práticas restaurativas só se consolidam quando acompanhadas de políticas públicas estruturadas e compromisso institucional. O risco de “romantizar” a restauração, ignorando os limites materiais e culturais do sistema, é real. Em Uberaba, a continuidade das Oficinas depende da renovação de convênios e da motivação pessoal dos envolvidos, o que evidencia a fragilidade da política se não houver normatização estável e recursos permanentes.

Em termos de teoria jurídica, as Oficinas operam como mecanismo de concretização de princípios constitucionais abertos, especialmente a dignidade humana e a solidariedade familiar (Fachin, 2001). Essa função integradora aproxima o direito da ética do cuidado (Boff, 1999), conferindo à justiça familiar uma dimensão educativa que transcende a letra da lei. Nesse sentido, o impacto restaurativo das Oficinas não está apenas em resolver casos, mas em reconstruir laços e restaurar a confiança social no sistema de justiça.

Ao articular saber jurídico, psicossocial e pedagógico, as Oficinas de Uberaba demonstram que a pacificação familiar é um processo de aprendizagem coletiva. Como defende Paulo Freire (1983), “a educação muda as pessoas, e as pessoas mudam o mundo”. Essa pedagogia da escuta e da responsabilidade é o núcleo da cultura de paz promovida pelo CNJ e alinhada ao ODS 16. O Judiciário, ao adotar práticas educativas, torna-se também um educador cívico.

Em síntese, as Oficinas de Parentalidade da UFTM representam uma inovação no sistema de justiça brasileiro, ao aliarem educação, interdisciplinaridade e restauração. Os dados empíricos e as análises teóricas convergem para demonstrar que o diálogo é mais eficaz do que a punição e que o cuidado é uma forma superior de justiça. Todavia, sua continuidade depende da adesão efetiva da advocacia, cuja resistência ainda constitui o principal entrave à universalização do programa.

Assim, a consolidação das Oficinas como política pública restaurativa requer que todos os atores do sistema — juízes, promotores, defensores e

advogados — compreendam seu valor e participem ativamente de sua implementação. O advogado, em particular, ocupa posição estratégica: é ele quem orienta a família no momento mais sensível do processo e pode transformar desconfiança em cooperação. Por isso, a próxima subseção analisará criticamente o papel da advocacia na efetividade das Oficinas e na promoção da cultura de paz, explorando as barreiras culturais e formativas que ainda impedem sua plena adesão (Pereira, 2012; Grisard Filho, 2014; Menkel-Meadow, 2000).

#### **4.2 A resistência da advocacia: causas e implicações na efetividade das Oficinas**

A análise dos resultados empíricos da pesquisa evidenciou um ponto de tensão estrutural na implementação das Oficinas de Parentalidade: a resistência de parte significativa da advocacia em reconhecer a legitimidade e a importância dessas práticas restaurativas. Conforme relatado pela coordenadora do programa de Uberaba/MG (Entrevista, 2024), a baixa adesão de pais e mães às oficinas decorre, em grande medida, da falta de incentivo por parte de seus advogados. Esse dado, aparentemente pontual, revela um problema mais profundo e sistêmico: a permanência de uma cultura jurídica adversarial, centrada no litígio, que se contrapõe à lógica da pacificação e da corresponsabilidade defendida pelo CNJ (2016).

Essa resistência não deve ser lida como simples descaso profissional, mas como reflexo de uma formação jurídica tradicional, orientada por valores competitivos e hierárquicos. Historicamente, a advocacia foi moldada por uma racionalidade instrumental voltada à vitória processual e não à solução cooperativa dos conflitos (Grisard Filho, 2014). Nas ações de família, essa lógica produz efeitos particularmente danosos, pois instrumentaliza afetos e amplia a dor das partes, transformando o sofrimento emocional em disputa judicial. Como observa Azevedo (2009), o paradigma litigioso ainda estrutura o ensino jurídico brasileiro, onde o êxito profissional é medido pela capacidade de vencer causas, e não pela de promover reconciliações.

A falta de conhecimento sobre a metodologia das Oficinas agrava esse quadro. Muitos advogados desconhecem a origem institucional do programa —

vinculado à Recomendação nº 50/2014 e à Cartilha do Instrutor do CNJ (2016) — e interpretam o convite à participação como imposição judicial. Essa incompreensão leva-os a desaconselhar seus clientes, por receio de exposição, perda de controle processual ou percepção equivocada de informalidade do procedimento. Contudo, como destaca Macfarlane (2008), o papel do advogado contemporâneo deve transcender o tecnicismo processual: é ele quem medeia o contato entre a linguagem do direito e a experiência humana do conflito. Quando esse papel é reduzido à defesa unilateral, perde-se o potencial educativo e restaurativo da advocacia.

O fenômeno observado em Uberaba não é isolado. Estudos comparativos conduzidos em São Paulo e Rio Grande do Sul demonstram resistência semelhante, indicando que a dificuldade de adesão às Oficinas se repete em diferentes contextos socioculturais (Silva; Silva, 2021; Brito & Silva, 2017). Nesses casos, a descrença dos advogados não decorre de falta de interesse, mas de ausência de formação interdisciplinar e de políticas institucionais que valorizem práticas colaborativas. A advocacia, ainda fortemente enraizada em uma lógica competitiva, tende a perceber a mediação e as oficinas como ameaça à sua autoridade profissional, quando na verdade essas ferramentas ampliam seu campo de atuação ética e social (Azevedo, 2009).

A resistência também se explica por fatores simbólicos e identitários. O advogado, tradicionalmente visto como porta-voz da parte e guardião da técnica jurídica, teme perder protagonismo em contextos colaborativos, nos quais o poder decisório é redistribuído entre mediadores, psicólogos e educadores. Esse sentimento de deslocamento, observado na literatura sobre mediação (Menkel-Meadow, 2000), expressa o conflito entre a “advocacia de combate” e a “advocacia de colaboração”. A primeira se fundamenta na lógica do confronto; a segunda, na lógica da reconstrução. A transição entre essas racionalidades demanda não apenas capacitação técnica, mas uma reconfiguração ética e cultural da profissão.

No caso estudado, a entrevista revelou que alguns advogados interpretam as Oficinas como instrumento de “moralização” das famílias, e não como espaço pedagógico e restaurativo. Essa leitura distorcida decorre de uma visão hierárquica do sistema de justiça, em que o advogado é o mediador exclusivo entre cliente e juiz. Contudo, as Oficinas de Parentalidade não substituem a

atuação jurídica; elas a complementam, fornecendo subsídios emocionais e comunicacionais para a construção de acordos mais consistentes. Como lembra Pereira (2012), o advogado é, antes de tudo, um promotor de direitos fundamentais, e sua função não se esgota na defesa técnica, mas inclui o dever ético de orientar para soluções que preservem a dignidade humana e o melhor interesse das crianças.

Outro fator de resistência identificado é a ausência de incentivos institucionais à advocacia colaborativa. Diferentemente do que ocorre em países como Canadá e Estados Unidos, onde há certificações e formações reconhecidas em práticas colaborativas (Macfarlane, 2008), no Brasil o tema ainda ocupa espaço marginal na formação jurídica. A cultura da litigiosidade é reforçada por currículos acadêmicos que priorizam o processo judicial e ignoram disciplinas como mediação, negociação e justiça restaurativa. Essa lacuna educacional perpetua o afastamento da advocacia dos meios adequados de resolução de conflitos e dificulta a consolidação de uma cultura da paz (Azevedo, 2009; CNJ, 2016).

A literatura brasileira reforça que o papel do advogado deve ser ressignificado à luz das transformações sociais e normativas do século XXI. Para Bobbio (1992), o direito contemporâneo exige operadores comprometidos não apenas com a lei, mas com a construção da justiça como valor. Esse reposicionamento ético implica reconhecer que a advocacia tem função social: ela é instrumento de efetivação dos direitos humanos e de mediação entre Estado e sociedade (Pereira, 2012). Quando o advogado compreende sua atuação como parte de um projeto de pacificação social, a prática jurídica ganha sentido restaurativo e educativo.

A ausência dessa perspectiva tem consequências diretas na efetividade das políticas de pacificação. Como demonstra o caso de Uberaba, a baixa adesão às Oficinas resulta na redução do número de famílias atendidas, o que compromete a capilaridade do programa e limita o impacto sobre a reincidência de litígios. Essa limitação é agravada pelo fato de que o advogado é o primeiro a estabelecer contato com a família em crise — e, portanto, o primeiro a poder orientar para o diálogo. Quando essa mediação inicial é substituída por uma lógica de confronto, o potencial restaurativo das Oficinas é neutralizado. Trata-se de uma falha de origem no fluxo institucional da política pública.

Sob o ponto de vista prático, essa resistência impede a consolidação de um circuito virtuoso entre o sistema de justiça e as práticas restaurativas. O modelo ideal pressupõe que o advogado, ao identificar um conflito de natureza relacional, encaminhe as partes para programas de parentalidade, mediação ou conciliação, preservando o espaço judicial apenas para casos de exceção. Esse movimento é coerente com o art. 3º do Código de Processo Civil de 2015, que determina que todos os atores processuais devem estimular a solução consensual dos conflitos (Brasil, 2015). Ignorar essa diretriz não é apenas uma escolha profissional; é uma violação ao dever de cooperação processual.

A formação jurídica tradicional, entretanto, ainda valoriza o modelo combativo, reforçando a imagem do advogado como gladiador e não como mediador. Esse imaginário profissional, construído historicamente sobre o binômio vitória/derrota, é incompatível com o *ethos* restaurativo das Oficinas de Parentalidade. Como argumenta Grisard Filho (2014), o novo direito das famílias demanda operadores capazes de lidar com a complexidade afetiva e simbólica dos vínculos, superando a dicotomia entre técnica e humanidade. O advogado que atua apenas como defensor de interesses parciais não atende mais às exigências de um direito voltado à promoção da convivência e da corresponsabilidade.

Além das questões culturais, há fatores estruturais que dificultam o engajamento da advocacia. Muitos profissionais autônomos dependem financeiramente da continuidade dos litígios, o que cria um incentivo econômico perverso à manutenção do conflito. Essa dimensão raramente é debatida na literatura jurídica, mas é essencial para compreender a resistência às práticas restaurativas. A lógica mercantilizada da advocacia, orientada pelo volume de demandas, conflita com a racionalidade do cuidado e da pacificação. Azevedo (2009) alerta que a ética restaurativa exige desprendimento da lógica de mercado e compromisso com o bem comum, valores que precisam ser institucionalmente reconhecidos e recompensados.

As implicações desse cenário são múltiplas. A falta de engajamento dos advogados repercute na baixa adesão das famílias, no enfraquecimento das equipes interdisciplinares e na percepção negativa das Oficinas como imposição judicial. Além disso, impede a ampliação de redes colaborativas entre defensores, promotores e magistrados, fragmentando o esforço institucional de



promover a cultura de paz. O resultado é uma política pública de alto potencial transformador, mas de baixo alcance prático, prisioneira de uma cultura jurídica que ainda não aprendeu a dialogar com a restauração.

Para reverter esse quadro, é necessário investir em formação humanizada da advocacia, tanto em nível acadêmico quanto profissional. As escolas de direito devem incluir, de forma obrigatória, disciplinas de mediação, conciliação e justiça restaurativa, em consonância com o art. 334 do CPC/2015 e com as diretrizes da Resolução nº 125/2010 do CNJ. Do mesmo modo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deve reconhecer a advocacia colaborativa como especialização legítima, com certificação e regulamentação próprias. Essas medidas favoreceriam a transição do paradigma competitivo para o paradigma cooperativo, reposicionando o advogado como protagonista ético da pacificação social (Azevedo, 2009).

A experiência canadense, analisada por Macfarlane (2008), demonstra que advogados treinados em práticas colaborativas não perdem espaço, mas ampliam sua relevância social. Ao substituir o litígio pela negociação empática, esses profissionais fortalecem sua imagem pública e promovem resultados mais satisfatórios para seus clientes. A transposição dessa lógica para o contexto brasileiro exigiria políticas institucionais de incentivo, além de uma mudança profunda na mentalidade das faculdades de direito e dos órgãos de classe. Em vez de um advogado combativo, o século XXI demanda um advogado empático, sensível e socialmente engajado.

É também fundamental que o Poder Judiciário e o Ministério Público assumam papel ativo na sensibilização da advocacia. Campanhas institucionais, cursos de atualização e programas de integração entre advogados e facilitadores das Oficinas podem reduzir o estranhamento e criar pontes de confiança. Em Uberaba, por exemplo, a criação de espaços de diálogo entre o corpo jurídico e a coordenação das Oficinas tem se mostrado eficaz para desmistificar o programa e atrair novos participantes (Entrevista, 2024). Essa prática ilustra o potencial transformador da cooperação interprofissional na consolidação das políticas de pacificação.

Do ponto de vista ético, o reposicionamento da advocacia requer a internalização dos valores da cultura de paz e da justiça restaurativa. Isso implica reconhecer que a função social do advogado vai além da defesa de interesses

particulares: ela envolve a promoção do bem-estar coletivo e da harmonia social. Bobbio (1992) já advertia que a crise da justiça não é técnica, mas moral; o mesmo se aplica à advocacia. Enquanto o advogado enxerga o processo como campo de batalha e não como espaço de diálogo, a pacificação permanecerá utopia. A advocacia restaurativa, ao contrário, propõe um agir profissional comprometido com a reparação e a responsabilidade.

Nesse contexto, a resistência dos advogados às Oficinas de Parentalidade deve ser compreendida como sintoma de uma crise paradigmática na própria cultura jurídica. Trata-se de um conflito entre duas racionalidades: a racionalidade formal, orientada pelo procedimento, e a racionalidade comunicativa, orientada pela relação (Habermas, 1989). As Oficinas se situam no segundo campo, enquanto a formação jurídica tradicional ainda habita o primeiro. O desafio contemporâneo é promover a travessia entre esses mundos, construindo um modelo de advocacia capaz de dialogar com a complexidade humana dos conflitos familiares.

A superação dessa resistência é condição indispensável para a efetividade das políticas públicas de pacificação. Sem o engajamento da advocacia, o sistema restaurativo se enfraquece, pois perde seu principal elo com as famílias. Em contrapartida, quando o advogado assume papel colaborativo, torna-se mediador de confiança e multiplicador da cultura de paz. Essa transição não é apenas técnica, mas civilizatória: ela redefine o sentido de justiça e recoloca o direito a serviço das pessoas.

Em síntese, a análise crítica da resistência da advocacia evidencia que o desafio da pacificação familiar ultrapassa o âmbito das Oficinas de Parentalidade e alcança o cerne da formação e da identidade profissional dos operadores do direito. O caso de Uberaba/MG revela que, onde há diálogo e sensibilização, a adesão cresce e os resultados se multiplicam; onde prevalece o medo da perda de protagonismo, a justiça restaurativa estagna. Portanto, a consolidação das Oficinas como política pública eficaz exige, antes de tudo, a reconstrução ética da advocacia, fundamento sem o qual não há cultura de paz possível.

A Figura 2 que segue apresente a Síntese Analítica da Resistência da advocacia às Oficinas de Parentalidade, ela resume as causas, as implicações e as estratégias de superação identificadas nesta análise da seção 4.2, articulando os achados empíricos de Uberaba/MG **com a** interpretação teórica baseada em

Azevedo (2009), Macfarlane (2008), Pereira (2012), Grisard Filho (2014) e Bobbio (1992).

| <b>SÍNTESE ANALÍTICA DA RESISTÊNCIA DA ADVOCACIA ÀS OFICINAS DE PARENTALIDADE.</b>           |                                                                                                                                      |                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAUSAS IDENTIFICADAS</b>                                                                  | <b>IMPLICAÇÕES PARA AS OFICINAS</b>                                                                                                  | <b>ESTRATÉGIAS E CAMINHOS DE SUPERAÇÃO</b>                                                                                       |
| Formação jurídica tradicional centrada na lógica adversarial (Grisard Filho, 2014).          | Resistencia da adesão dos genitores às oficinas, comprometendo a (...)                                                               | Inserção de disciplinas obrigatórias na grade curricular das faculdades de direito sobre práticas autocompositivas (CNJ, 2016)   |
| Desconhecimento sobre a metodologia do CNJ e a natureza educativa das Oficinas. (CNJ, 2019). | Enfraquecimento da rede de cooperação entre Poder Judiciário, advocacia e sociedade institucional.                                   | Criação de programas de formação continuada em curso de práticas de advocacia colaborativa. (Azevedo, 2009)                      |
| Percepção de perda de protagonismo quanto autoridade profissional frente a mediação.         | Manutenção de paradigma adversarial e da alta taxa de judicialização.                                                                | Promoção de espaços de diálogo entre advogados e a equipe das oficinas para desmistificação e colaboração mútua. (Pereira, 2012) |
| Insegurança econômica decorrente da lógica mercantilista. (Pereira, 2012; Bobbio, 1992).     | Perda do potencial pedagógico e preventivo das Oficinas na mitigação dos casos de alienação parental e da reconstrução dos vínculos. | Reconhecimento público e certificação profissional da advocacia reconstrutiva. (Pereira, 2012)                                   |

**Quadro 3** – Síntese analítica da resistência da advocacia às oficinas de parentalidades  
Fonte: Elaboração própria (2025) com base em Azevedo (2009);

A Figura 2 sintetiza de forma sistemática os principais achados da pesquisa empírica e teórica acerca da resistência da advocacia às Oficinas de Parentalidade, articulando os elementos causais, as consequências institucionais e as estratégias de superação identificadas. A leitura integrada do quadro evidencia que a resistência não é um fenômeno pontual, mas estrutural, decorrente de uma formação jurídica historicamente adversarial e centrada no litígio, que se reproduz tanto nos currículos acadêmicos quanto nas práticas profissionais cotidianas (Grisard Filho, 2014; Azevedo, 2009). Essa herança

cultural faz com que o advogado, ao invés de atuar como agente de pacificação, frequentemente reforce o antagonismo entre as partes, contribuindo, ainda que involuntariamente, para a ampliação da judicialização dos conflitos familiares.

A análise crítica da figura também permite compreender que a resistência dos advogados gera efeitos concretos sobre a efetividade das Oficinas. A baixa adesão das famílias, a desarticulação entre as instituições envolvidas e a persistência da cultura do litígio são manifestações diretas desse obstáculo, que fragiliza a dimensão pedagógica e preventiva da política pública (CNJ, 2016). Ao mesmo tempo, o quadro revela que essas dificuldades não são insolúveis: podem ser enfrentadas por meio de ações educativas, éticas e institucionais voltadas à valorização da advocacia colaborativa e da cultura de paz. Como destacam Pereira (2012) e Bobbio (1992), a função social do advogado deve ser ressignificada como prática de promoção dos direitos fundamentais e de mediação dos interesses sociais, deslocando o foco da disputa para o diálogo.

O eixo das estratégias aponta caminhos factíveis para essa transformação, propondo a integração de disciplinas sobre justiça restaurativa nos cursos jurídicos, a criação de programas de formação continuada e a regulamentação da advocacia colaborativa como especialização reconhecida pela OAB (Azevedo, 2009; Macfarlane, 2008). Essas medidas visam romper com o isolamento da advocacia e inseri-la ativamente no ecossistema restaurativo do sistema de justiça, tornando-a parceira estratégica na operacionalização de políticas públicas como as Oficinas de Parentalidade. O advogado que compreende a relevância dessas práticas passa a ser mediador da cidadania e multiplicador da cultura de paz, contribuindo para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (ONU, 2015), que propõe a construção de instituições justas, inclusivas e eficazes.

Assim, a leitura da Figura 2 não apenas consolida o diagnóstico da resistência, mas também serve de ponte conceitual para a próxima etapa desta dissertação — o desenvolvimento do produto técnico resultante da pesquisa: a **Cartilha para Advogados**. Esse artefato, concebido à luz do referencial teórico e das evidências empíricas coletadas em Uberaba/MG, busca responder de forma prática ao desafio identificado. A cartilha visa instrumentalizar os profissionais do Direito com informações, fundamentos normativos e orientações éticas que favoreçam sua atuação colaborativa junto às famílias em conflito,

promovendo maior adesão às Oficinas e fortalecendo a política pública de gestão de conflitos familiares. A próxima seção (4.3) detalhará o processo de concepção, estrutura e validação desse produto, consolidando o vínculo entre pesquisa, intervenção e aplicabilidade social.

### **4.3 Desenvolvimento e validação da Cartilha para Advogados**

A elaboração da Cartilha para Advogados constitui o produto técnico resultante da presente pesquisa e integra a Fase III da metodologia Design Science Research (DSR), voltada à validação da solução proposta. O artefato foi concebido a partir das evidências empíricas levantadas no estudo de caso sobre o Programa de Extensão Oficinas de Parentalidade da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), associado à análise teórica e normativa sobre mediação, advocacia colaborativa e justiça restaurativa (Rodrigues; Mezzaroba; Peixoto, 2024). A cartilha se configura, portanto, como um instrumento de transferência de conhecimento entre o meio acadêmico e o campo prático do Direito, com a finalidade de reduzir a resistência dos advogados à adesão das famílias e fortalecer a cooperação com o sistema de justiça.

A justificativa para a escolha da cartilha como artefato deriva da natureza educacional e interventiva da pesquisa. Diante dos resultados empíricos obtidos na Comarca de Uberaba/MG, verificou-se que a principal barreira para a efetividade das Oficinas de Parentalidade é a baixa adesão dos advogados constituídos nos processos familiares, que, por desconhecimento ou desconfiança, deixam de orientar seus clientes sobre a relevância pedagógica e restaurativa dessas atividades (Entrevista, 2024). Desse modo, o produto foi concebido como um instrumento de sensibilização e formação, capaz de traduzir o conteúdo técnico das políticas públicas em linguagem acessível e motivacional, aproximando o profissional do Direito das práticas restaurativas.

A escolha pela forma de cartilha também responde a uma preocupação com a viabilidade e a escalabilidade da solução. Entre as possíveis alternativas de produtos técnicos (curso, manual ou guia audiovisual), a cartilha mostrou-se mais adequada por ser leve, didática e facilmente replicável em diferentes comarcas, podendo ser distribuída em formato digital e impresso. Além disso,

sua estrutura modular permite constante atualização conforme novas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e avanços na doutrina do Direito das Famílias. Assim, o artefato se alinha à perspectiva da DSR de desenvolver soluções inovadoras e aplicáveis, que integrem o rigor científico à utilidade prática (Rodrigues et al., 2024).

A concepção do produto foi precedida de um levantamento de necessidades, constituindo a fase diagnóstica do processo de desenvolvimento. Nessa etapa, foram identificados, a partir das entrevistas e da análise documental, os principais pontos críticos na comunicação entre advogados e famílias, bem como as lacunas de informação sobre as Oficinas. As evidências demonstraram que a maioria dos profissionais desconhece as diretrizes do CNJ (2016) e a base interdisciplinar do programa, limitando-se a percepções superficiais de que as Oficinas representariam uma “intervenção judicial obrigatória” sem valor técnico. Esse equívoco tem impacto direto na orientação prestada aos clientes e contribui para o descrédito da política pública.

Com base nesse diagnóstico, delinearam-se os objetivos pedagógicos da cartilha: (i) esclarecer a natureza e os fundamentos das Oficinas de Parentalidade; (ii) apresentar evidências de sua eficácia social e jurídica; (iii) redefinir o papel do advogado na mediação de conflitos familiares; e (iv) incentivar o encaminhamento voluntário das famílias. Esses objetivos foram construídos à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, bem como das normas do CPC/2015 (arts. 3º e 334) que valorizam os meios consensuais de solução de controvérsias (CNJ, 2016).

A etapa seguinte consistiu na elaboração do conteúdo textual da cartilha, que se estruturou em quatro módulos complementares. O primeiro módulo, intitulado “O que são as Oficinas de Parentalidade?”, explica de forma sucinta o surgimento da política pública a partir da Recomendação nº 50/2014 do CNJ, contextualizando-a como desdobramento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos (Resolução nº 125/2010). Esse módulo busca situar o leitor no panorama institucional, destacando a função das Oficinas como espaços de educação emocional e jurídica.

O segundo módulo, “Benefícios Comprovados das Oficinas”, apresenta dados empíricos da experiência de Uberaba/MG e de outras comarcas do país.

São expostos resultados de pesquisas que apontam redução média de 40% nos litígios reincidentes e melhoria da comunicação parental, conforme relatado por Silva e Silva (2021) e Brito e Silva (2017). Também são incluídos testemunhos da coordenadora do programa e indicadores retirados dos relatórios de 2024, que demonstram aumento da cooperação entre genitores e maior estabilidade emocional das crianças após a participação.

O terceiro módulo, “O Papel do Advogado nas Oficinas”, é o eixo central da cartilha. Nele, o advogado é reposicionado como mediador ético e agente de transformação social, em conformidade com as concepções de Pereira (2012) e Bobbio (1992). Essa seção descreve a importância da advocacia colaborativa (Azevedo, 2009; Macfarlane, 2008), enfatizando que o profissional não perde protagonismo ao apoiar soluções consensuais; ao contrário, ele amplia seu campo de atuação e fortalece sua imagem como defensor da cidadania. São oferecidas diretrizes práticas para orientar clientes, participar de audiências conciliatórias e cooperar com as equipes interdisciplinares.

O quarto módulo, “Como Encaminhar as Famílias às Oficinas”, descreve o fluxo processual de encaminhamento, conforme o modelo adotado em Uberaba/MG. Apresenta um fluxograma operacional simplificado, elaborado com base nas orientações do CNJ (2016) e adaptado à realidade da UFTM, que envolve o diálogo entre as varas de família, o Ministério Público, a universidade e os advogados. O texto também fornece orientações éticas sobre confidencialidade, sigilo profissional e respeito às vulnerabilidades das famílias, reafirmando o compromisso do advogado com o interesse superior da criança (BRASIL, 1988; ECA, 1990).

Durante a redação do material, priorizou-se o uso de linguagem acessível, não excessivamente jurídica, com explicações objetivas, exemplos práticos e frases curtas. A estética da cartilha segue o padrão gráfico do CNJ, com cores neutras e destaques em azul institucional, além de ícones ilustrativos e quadros-resumo que sintetizam informações complexas. Essa escolha visual buscou aliar clareza comunicacional e rigor técnico, permitindo que o material possa ser utilizado tanto em cursos de capacitação quanto em audiências de conciliação ou eventos da OAB.

A construção da cartilha também envolveu uma análise de conteúdo das fontes normativas e doutrinárias, conforme metodologia de Bardin (2011). Essa

análise permitiu selecionar os excertos mais relevantes da legislação, doutrina e resoluções do CNJ, transformando-os em linguagem pedagógica. Foram extraídas categorias centrais como: coparentalidade, mediação, advocacia colaborativa e cultura de paz, que serviram de eixos estruturantes do texto. Essa transposição de linguagem técnica para discurso educativo foi fundamental para garantir que o material pudesse atingir públicos com diferentes níveis de conhecimento jurídico.

A etapa de testagem preliminar ocorreu em dois momentos distintos: (i) *validação por pares acadêmicos*, ou seja, professores e pesquisadores da UFTM ligados aos projetos de extensão em Direito e Psicologia, que avaliaram a consistência conceitual e a clareza da redação; e (ii) *validação por profissionais convidados*, incluindo três advogados atuantes em Varas de Família de Uberaba, que ofereceram feedback sobre a aplicabilidade prática e o tom comunicativo do material. Essa dupla validação assegurou a aderência do artefato tanto ao rigor científico quanto às demandas do campo profissional.

Os comentários recebidos durante a validação foram incorporados na versão final da cartilha. Entre as principais sugestões acolhidas estão: simplificação de termos técnicos, inserção de exemplos reais extraídos das Oficinas e inclusão de um anexo com perguntas frequentes (FAQ) sobre encaminhamentos. Essa etapa reforçou o caráter participativo e iterativo da pesquisa, em consonância com a filosofia da DSR, segundo a qual a construção do conhecimento deve emergir da interação entre teoria e prática (Rodrigues et al., 2024).

A cartilha, em sua versão final, apresenta 28 páginas, divididas em quatro seções principais e um anexo explicativo. O sumário da obra é apresentado no Quadro 2, que sintetiza sua estrutura e os principais tópicos abordados:



| SEÇÃO | TÍTULO                                 | CONTEÚDO PRINCIPAL                                                                               |
|-------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | O que são as Oficinas de Parentalidade | Contexto histórico, base legal (CNJ, 2016), objetivos e metodologia interdisciplinar             |
| 2     | Benefícios comprovados                 | Evidências empíricas (Silva & Silva, 2021), indicadores de pacificação e relatos de Uberaba/MG.  |
| 3     | O papel do advogado                    | Função ética, colaborativa e social da advocacia; comunicação com clientes; encaminhamentos.     |
| 4     | Como encaminhar as famílias            | Fluxo de encaminhamento, orientações éticas e atuação em rede com o Ministério Público e a UFTM. |
| Anexo | Perguntas frequentes (FAQ)             | Respostas práticas sobre adesão, confidencialidade e acompanhamento pós-oficina.                 |

**Quadro 4** - Estrutura da Cartilha para Advogados

Fonte: Elaboração própria (2025) com base nos dados da pesquisa e nas diretrizes do CNJ (2016).

Em complemento textual ao quadro, o fluxograma do processo de encaminhamento ilustra o percurso da família desde o primeiro contato com o advogado até a participação efetiva na Oficina. O modelo propõe que o advogado atue como primeiro mediador, orientando o cliente sobre o caráter educativo do programa e encaminhando-o voluntariamente ao Ministério Público ou à secretaria da Vara de Família. Essa atuação preventiva reduz o desgaste emocional e contribui para a resolução extrajudicial dos conflitos (CNJ, 2016).

A cartilha, além de produto técnico, representa uma inovação metodológica no campo do Direito, ao aplicar a lógica do *Design Science Research* para resolver um problema jurídico-social. Segundo Rodrigues, Mezzaroba e Peixoto (2024), a DSR no Direito visa desenvolver artefatos normativos, pedagógicos ou tecnológicos que ampliem a eficácia das normas e aprimorem as instituições jurídicas. Nesse sentido, a cartilha se insere como um *artefato de transferência cognitiva*, transformando conhecimento científico em ferramenta de atuação prática e transformadora.

Sob a perspectiva epistemológica, o desenvolvimento da cartilha expressa a transição de uma ciência jurídica prescritiva para uma ciência jurídica aplicada e socialmente orientada. Ao reconhecer que o Direito não é um fim em si mesmo, mas um meio de promoção de justiça e bem-estar, o produto

concretiza a função profissionalizante do Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos. Através dele, a teoria da justiça restaurativa e a prática da advocacia colaborativa convergem em um mesmo propósito: transformar o comportamento institucional e profissional no tratamento dos litígios familiares.

Do ponto de vista educacional, a cartilha também se inspira nos princípios de Paulo Freire (1996), para quem a educação é um ato de libertação e conscientização. Assim como as Oficinas de Parentalidade educam para a convivência, a cartilha educa para o diálogo profissional. Ela não impõe condutas, mas convida à reflexão ética sobre o papel social do advogado e sobre sua responsabilidade na pacificação dos conflitos. Nesse sentido, o material reforça que a advocacia humanizada é condição necessária para a efetividade das políticas restaurativas.

O impacto esperado da implementação da cartilha é duplo: interno e externo. No plano interno, espera-se ampliar o conhecimento dos advogados sobre as Oficinas e reduzir a resistência à sua adoção, promovendo a reconfiguração de suas práticas. No plano externo, projeta-se aumento dos encaminhamentos voluntários de famílias, redução de litígios reincidentes e fortalecimento da rede de cooperação entre o Judiciário, o Ministério Público e a Universidade. Esses efeitos serão observáveis por meio de relatórios futuros do programa e poderão fundamentar novas etapas de pesquisa aplicada.

A adoção da cartilha como instrumento de formação e sensibilização também propicia a democratização do acesso à informação jurídica, alinhando-se ao princípio constitucional da publicidade e à meta de promoção da justiça inclusiva prevista no ODS 16 (ONU, 2015). Ao divulgar de forma clara e acessível as diretrizes das Oficinas, o material contribui para reduzir a assimetria informacional entre operadores do Direito e cidadãos, tornando o sistema de justiça mais transparente e compreensível.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da cooperação entre advocacia e Judiciário, tradicionalmente marcada por tensões e desconfianças. Ao adotar uma abordagem pedagógica, a cartilha estimula a comunicação horizontal e a valorização de papéis complementares, superando a visão hierárquica do processo judicial. Essa perspectiva cooperativa está em consonância com o novo CPC (2015), que consagra o dever de colaboração entre todos os sujeitos processuais para alcançar uma decisão justa e célere.

A experiência de Uberaba/MG demonstra que a transformação das práticas profissionais depende de estímulos concretos à mudança de mentalidade. Nesse contexto, a cartilha opera como catalisador de uma nova cultura institucional, ancorada na ética do cuidado e na responsabilidade compartilhada. Ao instruir o advogado sobre as bases da justiça restaurativa e da coparentalidade, o material o habilita a atuar de forma proativa na prevenção da alienação parental e na reconstrução dos vínculos familiares.

Em termos simbólicos, a cartilha reafirma que o conhecimento é o primeiro passo da pacificação. O desconhecimento das Oficinas, identificado na pesquisa de campo, não é apenas um déficit informacional, mas um obstáculo epistemológico à inovação jurídica. Ao preencher essa lacuna, o produto técnico contribui para transformar o advogado em multiplicador da cultura de paz e aliado estratégico do CNJ na consolidação das políticas de mediação e conciliação.

Portanto, a *Cartilha para Advogados* não é apenas um produto didático, mas um dispositivo restaurativo em si, capaz de influenciar o comportamento dos operadores jurídicos e, conseqüentemente, o funcionamento do sistema de justiça. Sua aplicabilidade ultrapassa os limites da Comarca de Uberaba, podendo ser replicada em diferentes contextos institucionais, desde que adaptada às especificidades socioculturais locais.

Em síntese, a criação da cartilha materializa a etapa conclusiva do ciclo DSR, em que o conhecimento teórico e empírico se converte em artefato de impacto social. O processo de desenvolvimento — diagnóstico, elaboração e validação — reafirma a importância da pesquisa aplicada no Direito como instrumento de transformação institucional e profissional.

A próxima seção desta dissertação aprofundará a análise dos resultados de implementação e validação da cartilha, examinando os retornos obtidos junto aos advogados participantes, os indicadores de engajamento e as perspectivas de ampliação da política pública. Essa transição marca o fechamento do ciclo metodológico e abre caminho para a discussão sobre o impacto concreto da inovação jurídica proposto.

#### 4.3.1 Validação e Análise dos Resultados da Cartilha para Advogados

A versão integral da *Cartilha para Advogados: Oficinas de Parentalidade e Cultura de Paz* encontra-se apresentada no **Apêndice A** desta dissertação, de modo a preservar sua integridade textual e permitir apreciação completa de seu conteúdo pedagógico e gráfico. O presente item dedica-se à análise da etapa de validação e avaliação crítica do artefato, conforme os princípios metodológicos da Design Science Research (DSR) e do estudo de caso aplicado. Essa fase teve como finalidade aferir a pertinência prática, a clareza conceitual e a aceitabilidade social da proposta junto aos principais atores envolvidos: advogados atuantes na área de família e a coordenação do Programa de Extensão Oficinas de Parentalidade da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

O processo de validação foi desenvolvido entre agosto e outubro de 2024, obedecendo à lógica iterativa preconizada por Rodrigues, Mezzaroba e Peixoto (2024), segundo a qual o artefato é constantemente refinado à luz do retorno dos usuários e da confrontação com o contexto empírico. A amostra de participantes foi composta por três advogados militantes em varas de família da Comarca de Uberaba/MG e pela Coordenadora do Programa de Extensão, responsável pela implementação local das Oficinas de Parentalidade desde 2014. A escolha dos participantes seguiu o critério de relevância e experiência prática, garantindo diversidade de perspectivas e legitimidade qualitativa ao processo de análise.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas por videoconferência via Google Meet, com duração média de 45 minutos. As entrevistas foram transcritas integralmente com auxílio do software Red AI, e o conteúdo analisado segundo a técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (2011). As categorias analíticas previamente definidas foram: *compreensão conceitual*, *utilidade prática*, *clareza comunicacional* e *impacto potencial*. Essa sistematização permitiu observar tanto os aspectos cognitivos (entendimento do conteúdo) quanto os afetivo-comportamentais (mudança de atitude diante das Oficinas).

De acordo com Yin (2015), a validade de um artefato em pesquisa aplicada depende não apenas de sua coerência interna, mas de sua capacidade de gerar transformação no contexto em que é inserido. Por isso, a etapa de

validação não se limitou à verificação textual da cartilha, mas buscou compreender as percepções e resistências que o material desperta nos destinatários diretos. Essa abordagem qualitativa favoreceu o registro de nuances interpretativas e revelou tensões simbólicas entre o modelo tradicional da advocacia litigiosa e a nova racionalidade colaborativa defendida pelo CNJ (2016).

As respostas dos advogados validadores indicaram, de modo unânime, que a cartilha se apresenta como ferramenta necessária e oportuna, capaz de preencher lacunas formativas históricas no exercício da advocacia familiarista. O conteúdo foi considerado “esclarecedor” e “relevante para a prática cotidiana”, especialmente por explicitar o papel do advogado no encaminhamento das famílias às Oficinas. Um dos participantes relatou que, antes de conhecer o material, percebia as Oficinas como “mera obrigação judicial sem finalidade concreta”, e que a leitura da cartilha “ajudou a entender o valor educativo e restaurativo” do programa (Entrevista, Advogado 2, 2024).

Outro ponto destacado pelos advogados foi a clareza da linguagem e a organização didática. Segundo eles, o material rompe com o jargão técnico usual do Direito, favorecendo uma leitura fluida e motivadora. Um dos entrevistados ressaltou que “a cartilha traduz em palavras simples aquilo que muitos cursos de Direito nunca ensinaram — que a função do advogado é também cuidar, orientar e pacificar” (Entrevista, Advogado 1, 2024). Essa percepção demonstra que o artefato atingiu um de seus objetivos centrais: aproximar o discurso jurídico da dimensão humanista e comunicativa do ofício profissional.

No entanto, a validação também revelou tensões cognitivas e barreiras culturais que persistem no imaginário forense. Dois dos três advogados mencionaram que, embora reconheçam a importância das Oficinas, ainda percebem resistência de colegas e clientes quanto à sua efetividade. Essa resistência decorre, segundo os relatos, de uma cultura profissional orientada à litigiosidade, em que a valorização do confronto ainda é associada à demonstração de competência. Tais constatações confirmam os achados teóricos de Grisard Filho (2014) e Macfarlane (2008), que descrevem o desafio de transitar da advocacia adversarial para a advocacia colaborativa.

A coordenadora do Programa de Extensão, por sua vez, destacou a contribuição imediata da cartilha para o trabalho de conscientização junto à

advocacia local. Segundo seu depoimento, o material “supre uma carência que o programa enfrentava há anos: a falta de informações qualificadas que pudessem circular entre os advogados e mostrar que as Oficinas não são terapias ou penalidades, mas espaços de aprendizado e diálogo” (Entrevista, 2024). Ela enfatizou ainda que, após a disponibilização do protótipo, alguns advogados demonstraram interesse em encaminhar voluntariamente famílias em litígio, o que representa um resultado prático de curto prazo da pesquisa.

A coordenadora também avaliou positivamente a estrutura didática e o formato visual da cartilha, considerando-a “leve, clara e com apelo pedagógico”. Ressaltou, contudo, que para alcançar maior impacto seria necessário que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a OAB local institucionalizassem a sua distribuição e integrassem seu conteúdo em cursos de capacitação permanente. Essa observação reforça a análise de Azevedo (2009) sobre a necessidade de políticas de incentivo à formação humanizada e interdisciplinar dos profissionais do Direito.

A etapa de validação permitiu observar ainda o efeito reflexivo do artefato sobre os participantes. Alguns advogados relataram que, ao lerem a cartilha, passaram a reconsiderar suas práticas processuais e a perceber que o litígio nem sempre representa o melhor caminho para os clientes. Um dos entrevistados afirmou: “entendi que orientar o cliente a participar das Oficinas não significa abrir mão da defesa, mas ajudar a encontrar um caminho mais rápido e menos doloroso” (Entrevista, Advogado 3, 2024). Essa fala expressa a internalização do paradigma restaurativo e confirma que o artefato não apenas informa, mas transforma percepções e comportamentos.

Sob o ponto de vista técnico, os avaliadores sugeriram pequenas melhorias formais, como a inclusão de um glossário de termos jurídicos e a ampliação da seção de perguntas frequentes. Tais recomendações foram incorporadas à versão final apresentada no Apêndice A, garantindo maior acessibilidade a profissionais com diferentes níveis de experiência. Essa etapa de aprimoramento segue o princípio da validação iterativa descrito por Rodrigues et al. (2024), que entende o processo de construção de artefatos científicos como ciclo contínuo de observação, reflexão e ajuste.

A análise de conteúdo das entrevistas revelou quatro eixos interpretativos principais: reconhecimento, mudança de atitude, credibilidade institucional e

perspectivas de difusão. O eixo do reconhecimento evidencia que a cartilha foi percebida como inovação relevante e oportuna; o da mudança de atitude demonstra a emergência de uma nova compreensão sobre o papel da advocacia; o da credibilidade reforça a confiança na seriedade do programa da UFTM; e o das perspectivas de difusão projeta a possibilidade de replicação do modelo em outras comarcas e estados. Esses eixos consolidam a validade teórica e empírica do artefato, conforme os critérios de qualidade de Yin (2015).

Os resultados da validação também apontam para um efeito indireto sobre o próprio sistema de justiça local. A coordenadora relatou que, após o início da divulgação da cartilha, foi retomado o diálogo entre a coordenação do programa e a 2ª Vara de Família, que havia deixado de encaminhar casos às Oficinas, evidenciando que o material tem potencial para reativar fluxos institucionais interrompidos. Esse dado reforça o entendimento de que a difusão de conhecimento técnico-pedagógico pode gerar mudanças estruturais no funcionamento das políticas públicas de pacificação.

A articulação entre a Universidade, o Ministério Público e a Advocacia, impulsionada pela cartilha, representa um exemplo concreto da lógica colaborativa defendida pela Justiça Restaurativa (CNJ, 2016). O artefato, portanto, ultrapassa sua dimensão informativa e assume caráter de ponte comunicacional entre campos de saber distintos, restabelecendo a coerência entre teoria, prática e ética profissional.

Em termos de impacto esperado, a validação permitiu antever três efeitos de médio prazo: (i) maior engajamento da advocacia local nas Oficinas, com incremento de encaminhamentos voluntários; (ii) redução da resistência institucional às práticas restaurativas; e (iii) fortalecimento da cultura jurídica colaborativa na Comarca de Uberaba. Esses efeitos dialogam diretamente com o ODS 16 da Agenda 2030, que preconiza o fortalecimento de instituições eficazes e o acesso equitativo à justiça (ONU, 2015).

Do ponto de vista metodológico, a validação empírica também funcionou como retorno ao ciclo da DSR, fechando o processo de investigação-intervenção. O artefato mostrou-se tecnicamente viável, socialmente útil e eticamente consistente, atendendo aos critérios de validade de construto, validade interna e confiabilidade estabelecidos por Yin (2015). Essa

convergência demonstra a pertinência da DSR como metodologia aplicada ao Direito, especialmente em temas de gestão de conflitos e inovação institucional.

A análise crítica dos resultados permite concluir que a *Cartilha para Advogados* cumpre função transformadora ao reconfigurar o papel simbólico do advogado dentro do ecossistema das Oficinas de Parentalidade. Ao promover uma visão ética, colaborativa e interdisciplinar do exercício profissional, o material se consolida como ferramenta de educação jurídica emancipatória, nos moldes freireanos de conscientização e corresponsabilidade (Freire, 1996).

Por fim, a Coordenação do Programa expressou interesse em adotar a cartilha como material oficial de apoio às oficinas, solicitando sua replicação em eventos formativos para novos instrutores e estagiários. Esse movimento reforça o caráter multiplicador do produto e confirma sua vocação institucional, demonstrando que o conhecimento produzido no âmbito acadêmico pode e deve retroalimentar a prática social.

Em síntese, a validação do artefato evidenciou que a resistência da advocacia às Oficinas não é intransponível, desde que haja investimento em informação qualificada e formação humanizada. A cartilha, ao aproximar o discurso jurídico da realidade emocional das famílias, cumpre o papel de elo entre o saber técnico e o compromisso ético com a pacificação.

Encerrada esta etapa, a próxima seção da dissertação apresentará a síntese integrativa dos resultados gerais da pesquisa, discutindo o alcance teórico, metodológico e social da proposta, bem como suas contribuições para a construção de um modelo de justiça mais restaurativo, dialógico e inclusivo.

#### **4.4 Integração dos resultados e contribuições ao ODS 16**

A integração dos resultados desta pesquisa permite compreender, em perspectiva ampla e articulada, a relevância social, institucional e epistemológica das Oficinas de Parentalidade como expressão concreta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (ODS 16), que preconiza a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, o acesso à justiça e o fortalecimento de instituições eficazes e responsáveis (ONU, 2015). A análise empreendida ao longo deste trabalho demonstrou que a consolidação dessas oficinas no sistema de justiça brasileiro constitui uma política pública inovadora e coerente com a



agenda internacional de direitos humanos, por introduzir práticas educativas e restaurativas capazes de substituir a lógica punitiva e adversarial ainda predominante nos litígios familiares.

No contexto da Comarca de Uberaba/MG, as Oficinas mostraram-se instrumentos eficazes de reconstrução do diálogo e de mitigação dos danos emocionais e jurídicos derivados da dissolução conjugal, reafirmando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (CF/1988, art. 227). As evidências empíricas e documentais analisadas revelam que o método interdisciplinar adotado pelo Programa de Extensão da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) alinhando: psicologia, direito, educação, serviço social, enfermagem e terapia ocupacional materializa os pilares do ODS 16, ao fortalecer a cultura de paz, o empoderamento parental e a responsabilização compartilhada. Essa articulação entre Universidade e Poder Judiciário exemplifica uma forma de institucionalidade restaurativa, na qual o conhecimento científico se transforma em prática pública e as instituições operam como mediadoras do bem-estar social (CNJ, 2016; Silva; Silva, 2021).

A consolidação das Oficinas como política pública também reafirma o papel do Direito das Famílias como campo normativo voltado não apenas à regulação das relações privadas, mas à promoção de valores democráticos e comunitários. Ao se inserirem em uma agenda global de desenvolvimento sustentável, as Oficinas evidenciam que a pacificação social é indissociável do fortalecimento da justiça relacional e da corresponsabilidade institucional. O movimento de transformação observado no caso de Uberaba — de um sistema judicial reativo para um sistema proativo e educativo — confirma que o ODS 16 não deve ser interpretado como diretriz abstrata, mas como compromisso prático de gestão humanizada dos conflitos.

A pesquisa revelou ainda que a efetividade dessa política depende, em grande medida, da participação ativa da advocacia, cuja atuação pode tanto fortalecer quanto fragilizar os propósitos restaurativos do sistema de justiça. Como se verificou na análise empírica, a resistência dos advogados às Oficinas é um dos principais obstáculos à sua plena execução. Tal resistência, contudo, decorre mais da falta de informação e formação humanizada do que de oposição ideológica à cultura de paz. Assim, o reposicionamento ético e profissional da

advocacia emerge como elemento essencial para a implementação do ODS 16 no contexto jurídico brasileiro (Pereira, 2012; Grisard Filho, 2014).

A Cartilha para Advogados, desenvolvida e validada como produto técnico desta dissertação, responde diretamente a esse desafio, constituindo-se como um instrumento de inovação social e política pública jurídica. Por meio de linguagem acessível, conteúdo didático e embasamento normativo sólido, a cartilha contribui para reduzir as barreiras cognitivas e culturais que afastam os advogados das práticas restaurativas. Ao instruir os profissionais sobre os fundamentos legais, os benefícios empíricos e o papel da advocacia colaborativa nas Oficinas de Parentalidade, o artefato amplia a compreensão dos advogados sobre sua função social e os incentiva a agir como promotores de justiça dialógica, e não como representantes da disputa (Azevedo, 2009; Macfarlane, 2008).

Essa reconfiguração da advocacia é coerente com as diretrizes do CPC/2015, que introduziu a cooperação processual como princípio orientador das relações jurídicas arts. 3º e 334. O advogado colaborativo, ao compreender que o litígio não é a única via legítima de resolução, torna-se agente de transformação institucional, contribuindo para que o sistema de justiça realize sua função constitucional de pacificação social. A advocacia, portanto, é chamada a assumir protagonismo na concretização do ODS 16, ao agir como mediadora entre as famílias e o Estado, garantindo que o direito à convivência e ao diálogo seja efetivamente assegurado.

Do ponto de vista teórico, os resultados da pesquisa demonstram a viabilidade da integração entre Justiça Restaurativa e Coparentalidade Responsável como fundamentos de uma nova racionalidade jurídica. A justiça restaurativa, ao propor o reconhecimento mútuo, o diálogo e a reparação relacional, converge com o ideal da coparentalidade, que exige comunicação, corresponsabilidade e cooperação entre os genitores. As Oficinas de Parentalidade materializam essa convergência ao oferecer espaços pedagógicos que acolhem o conflito como oportunidade de crescimento moral e afetivo (Brito & Silva, 2017; CNJ, 2016). Assim, a justiça deixa de ser compreendida como punição e passa a ser entendida como processo educativo e emancipador.

No plano metodológico, a aplicação da Design Science Research (DSR) reafirma a pertinência de abordagens científicas voltadas à solução de problemas concretos e socialmente relevantes. Ao produzir um artefato que transcende o discurso teórico e opera transformações reais no campo jurídico, esta dissertação exemplifica o potencial da pesquisa aplicada como vetor de inovação institucional. Esse modelo metodológico, ainda incipiente no Direito brasileiro, demonstra que é possível alinhar rigor científico e impacto social, construindo pontes entre o saber acadêmico e a prática forense (Rodrigues; Mezzaroba; Peixoto, 2024).

A integração dos resultados também evidencia que as Oficinas e a cartilha compõem um ecossistema restaurativo em desenvolvimento, no qual os diferentes atores: advogados, magistrados, promotores, psicólogos e educadores, compartilham responsabilidades na gestão dos conflitos familiares. Essa estrutura colaborativa reforça a dimensão democrática do sistema de justiça, tornando-o mais acessível, inclusivo e eficaz. A cultura de paz, nesse sentido, não se constrói apenas pela redução da violência, mas pela criação de instituições capazes de escutar, educar e restaurar.

Do ponto de vista institucional, a experiência de Uberaba/MG demonstra que políticas públicas de pacificação exigem articulação intersetorial e sustentabilidade organizacional. A parceria entre a UFTM e o Ministério Público ilustra a potência da cooperação entre universidade e Estado na construção de soluções inovadoras e baseadas em evidências. Ao validar e implementar a cartilha como material de apoio, o programa amplia sua capacidade de disseminação e contribui para consolidar o modelo das Oficinas de Parentalidade como referência nacional em gestão de conflitos familiares.

No campo social, os impactos observados extrapolam o universo jurídico e alcançam dimensões educacionais e comunitárias. A melhora na comunicação parental, a redução da litigiosidade e o fortalecimento dos vínculos familiares representam avanços concretos em direção a uma sociedade mais pacífica e inclusiva. Esses resultados refletem a operacionalização prática do ODS 16, demonstrando que a justiça, quando humanizada e participativa, se transforma em agente de desenvolvimento humano sustentável.

Os achados da pesquisa também reafirmam que o fortalecimento da advocacia colaborativa é condição indispensável para o êxito das políticas

restaurativas. A formação ética e empática dos profissionais do Direito, associada ao incentivo institucional à mediação e à conciliação, constitui o caminho mais promissor para superar a cultura do litígio. Assim, a cartilha não apenas educa o advogado, mas o convoca à corresponsabilidade, reposicionando-o como elo entre o ideal de justiça e sua concretização social.

Em perspectiva crítica, a integração entre as Oficinas, a advocacia colaborativa e o produto técnico produzido neste estudo demonstra a transformação do sistema de justiça começa pela transformação de seus agentes. A cultura adversarial, ao longo do tempo, distanciou o Judiciário de sua função educativa, confinando-o a uma racionalidade técnica. As práticas restaurativas, por sua vez, devolvem ao sistema sua função ética e humanizadora, tornando o processo judicial um espaço de escuta, aprendizado e reconstrução (Azevedo, 2009; CNJ, 2016).

Por fim, ao alinhar teoria e prática, esta dissertação reafirma a possibilidade de concretizar o ODS 16 por meio de políticas públicas jurídicas. As Oficinas de Parentalidade, a cartilha e a participação ativa da advocacia configuram um conjunto articulado de estratégias que reposicionam o Direito das Famílias como instrumento de desenvolvimento humano, de cidadania e de pacificação social.

Em síntese, os resultados evidenciam que o fortalecimento da advocacia colaborativa e o uso pedagógico das Oficinas de Parentalidade contribuem para uma transformação paradigmática do sistema de justiça de família — de um modelo adversarial para um modelo restaurativo e corresponsável. Trata-se, portanto, de um avanço teórico e prático que reafirma o papel do Direito como ciência social aplicada, comprometida não apenas com a norma, mas com a dignidade das relações humanas e a construção de uma cultura de paz duradoura.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação partiu do reconhecimento de uma problemática central que perpassa o sistema de justiça brasileiro: a judicialização excessiva dos conflitos familiares e a consequente limitação de um modelo jurisdicional adversarial e punitivo diante de relações humanas em transformação. Nesse contexto, a pesquisa buscou compreender como superar a descrença dos advogados e promover sua participação ativa na difusão e utilização das Oficinas de Parentalidade, fortalecendo o acesso das famílias a essa política pública e contribuindo para a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU. Ao longo do estudo, demonstrou-se que a advocacia, quando sensibilizada e integrada ao paradigma restaurativo, pode atuar como elo de confiança e agente de transformação social, consolidando uma nova racionalidade jurídica voltada à pacificação e à corresponsabilidade familiar.

O primeiro objetivo específico consistiu em examinar os fundamentos jurídicos, psicológicos e restaurativos que sustentam as Oficinas de Parentalidade enquanto política pública de prevenção da alienação parental. A análise teórica e documental revelou que essas oficinas se configuram como um espaço interdisciplinar de reconstrução de vínculos e de reeducação relacional, materializando o princípio constitucional da dignidade humana e o direito da criança à convivência familiar (CF/1988, art. 227). Evidenciou-se que a afetividade e a coparentalidade, ao serem tratadas como categorias jurídicas, deslocam o foco do litígio para a corresponsabilidade e inauguram um novo paradigma ético e jurídico nas relações familiares (Fachin, 2001; Dias, 2015; Grisard Filho, 2014). Os resultados empíricos do programa desenvolvido em Uberaba/MG confirmam a eficácia do modelo, indicando melhoria significativa na comunicação entre genitores e redução da reincidência de litígios (Silva; Chapadeiro; Silva, 2020; Costa et al., 2020).

O segundo objetivo específico buscou identificar, por meio de estudo de caso e análise documental, os fatores que explicam a resistência dos advogados à adesão ao programa. As entrevistas e os documentos analisados demonstraram que essa resistência decorre principalmente da formação jurídica

tradicional, marcada pela lógica do embate e pela concepção de sucesso profissional associada à vitória processual. A ausência de formação interdisciplinar, o desconhecimento sobre a metodologia das Oficinas e a insegurança quanto à perda de protagonismo processual reforçam uma cultura adversarial que, paradoxalmente, amplia o sofrimento das famílias e sobrecarrega o sistema judicial (Grisard Filho, 2014; Macfarlane, 2008; Azevedo, 2009). Os achados empíricos confirmam que muitos advogados ainda percebem as Oficinas como um instrumento acessório e pouco eficaz, o que limita sua função educativa e restaurativa. Assim, conclui-se que a mudança de mentalidade profissional é condição indispensável para a consolidação das políticas públicas de pacificação familiar.

O terceiro objetivo específico centrou-se na elaboração e validação da Cartilha para Advogados, concebida como artefato jurídico-pedagógico de inovação social. A aplicação do modelo Design Science Research (DSR) (Rodrigues; Mezzaroba; Peixoto, 2024) permitiu estruturar o processo de criação em três fases — identificação do problema, desenho da solução e validação empírica —, integrando rigor científico e aplicabilidade prática. A cartilha, construída com base nas diretrizes do CNJ (2016) e nas evidências coletadas no campo, foi validada com advogados da Comarca de Uberaba e com a coordenação das Oficinas de Parentalidade da UFTM, sendo considerada clara, acessível e transformadora. Os participantes reconheceram no material um instrumento útil para sensibilizar colegas, orientar clientes e fortalecer a cultura de paz no cotidiano forense. Dessa forma, o produto técnico cumpre sua finalidade como mecanismo de mediação institucional entre a advocacia e o sistema de justiça, traduzindo em linguagem acessível os valores da coparentalidade, da empatia e da corresponsabilidade.

As conclusões gerais deste estudo demonstram que a superação da resistência da advocacia não se dá pela imposição normativa, mas pelo diálogo pedagógico e pela construção de consciência ética compartilhada. A cartilha desenvolvida nesta dissertação se revela um artefato de transição entre dois paradigmas: o da advocacia combativa, orientada pela lógica da disputa, e o da advocacia colaborativa, comprometida com a pacificação e com o desenvolvimento humano sustentável. Ao promover a compreensão das Oficinas de Parentalidade como espaços restaurativos e educativos, o artefato contribui

para o redesenho das práticas profissionais e para o fortalecimento das políticas públicas de gestão humanizada de conflitos.

Do ponto de vista das contribuições práticas, esta dissertação oferece um modelo replicável de inovação jurídica aplicada, demonstrando que o Direito pode operar de forma proativa e transformadora quando integrado a metodologias de pesquisa baseadas em evidências e voltadas à solução de problemas concretos. A cartilha elaborada constitui produto técnico de utilidade pública, com potencial de ser incorporado a programas de formação continuada da advocacia, escolas judiciais e projetos de extensão universitária. Além disso, os resultados obtidos reforçam a importância da articulação entre universidades, tribunais e órgãos de classe, mostrando que a construção de uma cultura de paz exige a colaboração efetiva de todos os atores do sistema de justiça.

No campo das contribuições teóricas, o estudo aprofunda a interface entre Justiça Restaurativa e Direito das Famílias, evidenciando que os conflitos familiares não podem ser compreendidos apenas sob a ótica jurídica, mas devem ser tratados como fenômenos humanos complexos que exigem abordagens interdisciplinares. Ao aplicar o Design Science Research ao Direito, esta dissertação amplia a fronteira metodológica da pesquisa jurídica, validando sua utilização como estratégia de produção de conhecimento socialmente relevante e empiricamente verificável. Assim, a pesquisa confirma que o conhecimento jurídico não se esgota na interpretação normativa, mas se realiza plenamente na criação de soluções que transformam a realidade.

Entre as limitações do estudo, reconhece-se o fato de que o estudo de caso foi restrito à Comarca de Uberaba/MG, o que limita a generalização dos resultados a outros contextos regionais. Além disso, a amostra reduzida de participantes na validação da cartilha — ainda que representativa e qualificada — não permite conclusões definitivas sobre o impacto de longo prazo do material. Outra limitação reside na ausência de acompanhamento longitudinal das famílias atendidas, o que impossibilita mensurar a persistência das mudanças comportamentais após a participação nas Oficinas. Apesar dessas restrições, os resultados obtidos são consistentes e fornecem base sólida para futuras pesquisas e ações institucionais.

Como indicações para trabalhos futuros, recomenda-se a replicação do modelo proposto em outras comarcas e contextos sociojurídicos, com especial

atenção à ampliação da experiência para o município de Araraquara/SP, onde há interesse institucional e acadêmico na implementação de práticas restaurativas no âmbito do Direito de Família. Sugere-se, ainda, o desenvolvimento de pesquisas longitudinais voltadas à avaliação dos impactos das Oficinas e da Cartilha sobre o comportamento parental, o desempenho escolar das crianças e a reincidência de litígios familiares. Outras possibilidades de investigação incluem a adaptação da cartilha para o público infantojuvenil e a integração do material a programas de capacitação da OAB Nacional, fortalecendo a formação humanizada dos profissionais do Direito.

Por fim, pode-se afirmar que as contribuições desta dissertação são duplas e complementares. No plano teórico, ela oferece uma leitura crítica e interdisciplinar sobre o papel do advogado e a função social do Direito das Famílias na construção de uma cultura de paz. No plano prático, apresenta um produto técnico validado e aplicável, que contribui para a transformação das práticas jurídicas e para o fortalecimento de instituições comprometidas com a prevenção de conflitos e a promoção do bem-estar coletivo.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da advocacia colaborativa e a incorporação pedagógica das Oficinas de Parentalidade representam um marco de transição paradigmática no sistema de justiça brasileiro: de um modelo adversarial e reativo para um modelo restaurativo, dialógico e corresponsável. Ao articular teoria, prática e inovação, esta dissertação reafirma o compromisso do Direito com sua dimensão ética e social, demonstrando que a paz não é a ausência de conflito, mas o resultado de relações construídas com diálogo, empatia e responsabilidade compartilhada.



## REFERÊNCIAS

- ABREU, Camila Dias de; SILVA, Liniker Douglas Lopes da; SILVA, Luciana Maria da. Divórcio dos pais: sentimentos e percepções das crianças. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 41, n. 1, p. 19–32, jan./jun. 2020.
- ARAÚJO, Ana Paula Dourado de. Oficinas de parentalidade e o princípio do melhor interesse da criança. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, v. 25, p. 145–162, 2021.
- BÖING, E.; CREPALDI, M. A. Relationships between parents and children: understanding the interplay of the parental and coparental relations. *Educar em Revista*, n. 59, p. 17–33, 2016.
- BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994.
- BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 11 out. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Manual das Oficinas de Parentalidade e Divórcio*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça; Conselho Nacional de Justiça. *Oficinas de Pais e Filhos: cartilha do instrutor*. Brasília, DF, 2013.
- BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277/DF. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 05 maio 2011. Plenário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 13 maio 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4277>. Acesso em: 12 out. 2025.
- BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132/RJ. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 05 maio 2011. Plenário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 13 maio 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur132>. Acesso em: 12 out. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão guarda compartilhada e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. O pluralismo no direito de família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (Org.). *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 257.

BREVIOLIERI, Zulaiê Loncarcci; ANDRADE, Leandro Teodoro. Família e políticas públicas: a intervenção estatal e a proteção aos novos arranjos familiares. In: ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira et al. (Org.). *As políticas públicas e os direitos fundamentais das distintas formas de família na sociedade contemporânea*. Franca: Cultura Acadêmica, 2016. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/.../versao-final---03.04.2017---livro-profa.-maria-amalia--as-politicas-publicas-e-os-direitos-fundamentais-das-distintas-forma-de-familia-na-sociedade-contemporanea.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BRITO, L. M. T. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Famílias e separações: perspectivas da Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. p. 17–47.

BRITO, M. M.; SILVA, A. A. B. A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: o problema do acesso à justiça e a experiência das oficinas de parentalidade. *Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, v. 3, n. 2, p. 19–36, 2017.

CALÇADA, Andréia. *Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias*. São Paulo: Equilíbrio, 2008.

CARNEIRO, Terezinha Féres. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (Org.). *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007. p. 75.

CATENACE, R. V.; SCAPIN, A. L. Síndrome da alienação parental: efeitos psicológicos gerados na tríade familiar pela síndrome da alienação parental. *Revista Uningá Review*, v. 28, n. 1, p. 70–77, 2018.

CEZAR RODRIGUES, Leonel; MEZZARROBA, Orides; HARTMAN PEIXOTO, Fabiano. DSR como protocolo de pesquisa para teses e dissertações

profissionais em Direito. *Brazilian Business Law Journal / Administração de Empresas em Revista*, v. 1, n. 34, 2024.

CINTRA, Maria do Rosário Leite. Comentando o artigo 19 do ECA. In: CURY, Munir (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 1 dez. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 11 out. 2025.

COPETTI, Líbera. Mês de combate à alienação parental: convivência familiar é direito garantido de crianças e adolescentes. *Revista eletrônica Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM*, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10686>. Acesso em: 4 jan. 2025.

COSTA, L. M.; SILVA, L. D. L.; FAGUNDES, A. O.; SILVA, L. M. Acompanhando famílias em processo de reconfiguração: representações atribuídas pelos genitores egressos das “oficinas de parentalidade”. *REFACS*, Uberaba, MG, v. 8, supl. 2, p. 711–718, 2020.

CUENCA, José Manuel Aguilar. *Síndrome de alienação parental*. Portugal: Almuzara, 2008.

CUENCA, José Manuel Aguilar. *Síndrome de alienação parental: o uso das crianças no processo de separação*. Lex Nova, 2005. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94012-josemanuel.htm>. Acesso em: 18 set. 2024.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DIAS, Maria Berenice (Org.). *Alienação parental: da interdisciplinaridade aos tribunais*. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. (Contém capítulos de diversos autores citados).

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, M. B. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FACHIN, Rosana Amara Giralddi. *Em busca da família do novo milênio: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do direito de família brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Redesenhando os contornos da dissolução do casamento (casar e permanecer casado: eis a questão). In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 105–126.

FERREIRA, Frederico Poley Martins. A família brasileira de hoje: estrutura, dinâmica, distribuição de papéis, demanda por serviços. In: STENGEL, Márcia et al. *Políticas públicas de apoio sociofamiliar. Curso de capacitação de conselheiros tutelares e municipais. Coleção Infância e Adolescência*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2001.

FIGUEIRA, Sérvulo. *Uma nova família?* Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

FREITAS, Douglas P. *Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-6337-8/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GARDNER, Richard A. *The parental alienation syndrome*. 2. ed. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 1998.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa – tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20–29, maio/jun. 1995. Disponível em: <https://rae.fgv.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GOMES, Ana Carla Harmatiuk Matos. *Família e jurisdição: uma abordagem interdisciplinar*. Curitiba: Juruá, 2015.

GOMES, Orlando. *Direito de família*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRISARD FILHO, Waldyr. *Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

HATEM, Daniela Soares. A evolução dos conceitos de família. *Revista de Direito Privado*. v. 61, n. 16, p. 293-320. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2015.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Família e casamento em evolução. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 1, p. 7-17, abr.-jun. 1999.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito Civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

KELLY, J. B.; EMERY, R. E. Children's adjustment following divorce: risk and resilience perspectives. *Family Relations*, v. 52, p. 352–362, 2003. DOI: 10.1111/j.1741-3729.2003.00352.

LAMELA, D.; FIGUEIREDO, B. Coparenting after marital dissolution and children's mental health: a systematic review. *Jornal de Pediatria*, v. 92, n. 4, p. 331–342, 2016.

MADALENO, Rolf Hanssen (Org.). *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MADALENO, R. *Curso de Direito de Família*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; ANDRADE, F. L. A. A alienação da identidade familiar: os filhos do anonimato. In: *A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes*. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 37–48.

MCGOLDRICK, M.; GERSON, R.; PETRY, S. *Genogramas: avaliação e intervenção familiar*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINUCHIN, P.; COLAPINTO, J.; MINUCHIN, S. *Trabalhando com famílias pobres*. Rio de Janeiro: Artmed, 1999.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil: Direito de Família*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NAGY, I. B.; SPARK, G. M. *Lealtades invisibles*. Buenos Aires: Amorrortu, 1983.

NITSCHKE, Rosane Gonçalves. *Mundo Imaginal de ser família saudável no cotidiano em tempos pós-modernos: a descoberta dos laços de afeto como caminho*. Tese (Doutorado em Filosofia da Enfermagem). Florianópolis: UFSC, 1999.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. A evolução do conceito de família. *Revista Pitágoras*, v. 3, n. 3, p. 1–21, 2012.

NEVARES, Ana Luiza Maia. Parentalidade e multiparentalidade. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Manual de Direito das Famílias*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 487–506.

OLIVEIRA, André Felipe Veras. A função pedagógica do juiz como fator de colaboração para o acesso à Justiça. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 254, 2014.

PAES, Elpídio Ferreira. Estrutura e evolução da família romana. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 5, 1971.

PACHÁ, Andréa. *A vida não é justa*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Alienação Parental: uma inversão da relação sujeito e objeto. In: DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: da interdisciplinariedade aos Tribunais. 6. Ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

PIERINI, Alexandre José. O suporte sociofamiliar e a prevenção ao rompimento de vínculos familiares: uma revisão de literatura. *Moitará - Revista do Serviço Social da UNIGRANRIO*, v. 1, n. 5, p. 113–131, 2020.

PONCIANO, E. L. T.; FÉRES-CARNEIRO, T. Conjugalidade, parentalidade e separação: repercussões no relacionamento pais e filhos(as). *Psicologia em Estudo*, 22(2), 277–287, 2017.

POORTMAN, A. R. Postdivorce parent–child contact and child well-being: The importance of predivorce parental involvement. *Journal of Marriage and Family*, v. 80, n. 3, p. 671–683, 2018.

RAPIZO, R. L. Entre laços e nós, perdas e ganhos: um espaço de conversas sobre divórcio. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família: Lei 10.406 de 2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROCHA, Vanessa Aufiero da. Oficinas de Parentalidade e Divórcio: como a nova política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, a educação parental, pode contribuir para a humanização da Justiça da Família e a estabilização e a pacificação das relações familiares. *Brasília: CNJ*, 2014.

RODRIGUES, Leonel Cezar; MEZZAROBBA, Orides; PEIXOTO, Fabiano Hartman. DSR como protocolo de pesquisa para teses e dissertações profissionais em direito. *Brazilian Business Law Journal/Administração de Empresas em Revista*, v. 1, n. 34, 2024.

RODRIGUES, Lia Palazzo. Algumas considerações sobre o direito de família no novo Código Civil e seus reflexos no regime supletivo de bens. In: WELTER, Belmiro Pedro. Inconstitucionalidade do processo de adoção judicial. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (Org.). *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 190.

ROSA, Alexandre Moraes da. *Amante virtual: (in) consequências no direito de família e penal*. Florianópolis: Habitus, 2001.

ROSSATO, L.; FERREIRA, C. B. Apontamentos sobre o grupo familiar nas perspectivas psicanalítica e sistêmica. In: CHAPADEIRO, C. A.; SERRALHA, C. A.; HUEB, M. F. D. (Orgs.). *Questões de família*. Curitiba: CRV, 2017. p. 15–25.

SANTOS, Caio Augusto Silva. Da possibilidade de adoção após o falecimento do adotante sem que este tenha iniciado o procedimento judicial. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). *A ética da convivência*

*familiar: sua efetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SCHMIDT, B.; STAUDT, A. C. P.; WAGNER, A. Intervenções para promoção de práticas parentais positivas: uma revisão integrativa. *Contextos Clínicos*, 09 (1), 2–18, 2016.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela V. *A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2014. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502616226/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

SILVA, Liniker Douglas Lopes da; CHAPADEIRO, Cibele Alves; SILVA, Luciana Maria da. A construção da parentalidade após a dissolução conjugal e as Oficinas de Parentalidade. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 29, n. 66, p. 87–100, abr. 2020. Acesso em: 10 set. 2025.

SILVA, Liniker Douglas Lopes da; SILVA, Luciana Maria da. Divórcio, fim ou recomeço? Avaliações e percepções frente às Oficinas de Parentalidade. *Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina*, v. 42, n. 1, p. 99–114, jan./jun. 2021.

TENÓRIO, Fernando G.; PALMEIRA, Jorge N. *Flexibilização organizacional: aplicação de um modelo de produtividade total*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

TRINDADE, Jorge; MOLINARI, Fernanda. Alienação Parental: psicodinâmica de uma constelação perigosa. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Alienação parental: da interdisciplinariedade aos tribunais*. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. Aplicação do Direito: perfil dos novos aplicadores; em especial, o direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). *Família e solidariedade*. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2008. p. 426.

WAQUIM, Bruna Barbieri. A integração da Alienação Parental à Doutrina da Proteção Integral: repercussões jurídico-políticas do enquadramento da Alienação Familiar Induzida como situação de risco. Tese (Doutorado). Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), Brasília, 2020. 402 f.

WALLERSTEIN, J.; KELLY, J. B. *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

WELTER, Belmiro Pedro. Inconstitucionalidade do processo de adoção judicial. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (Org.). *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 257.

WEINGÄRTNER, Isabel; SOUSA, Analicia Martins. Oficinas de Divórcio e Parentalidade: considerações sobre a nova política judiciária para famílias em litígio. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 16, n. 3, 2023.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5. ed. Tradução de Crsthian Matheus Herrera. Porto Alegre: Bookman, 2015.



**APÊNDICE A - CARTILHA PARA ADVOGADOS: OFICINAS DE  
PARENTALIDADE E CULTURA DE PAZ**

# Cartilha para Advogados: Oficinas de Parentalidade e Justiça Restaurativa

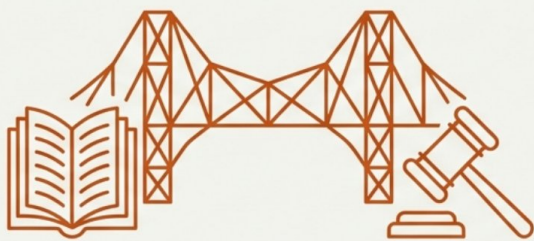
*Um guia prático para atuação colaborativa em  
conflitos familiares.*



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA.



NotebookLM



**A Ponte entre  
Teoria e Prática**

## Da Pesquisa Acadêmica à Prática Forense

Esta cartilha é um instrumento técnico e pedagógico, desenvolvido com base em pesquisa aplicada (DSR).

**Objetivo:** Sensibilizar e capacitar advogados atuantes em varas de família para o uso estratégico das Oficinas de Parentalidade.

**A Proposta:** Transformar o advogado de mero litigante em agente de pacificação e modernização profissional, alinhado às novas exigências do CPC/2015 e do CNJ.

NotebookLM

# Roteiro de Leitura

|          |                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>O que são as Oficinas?</b><br>Conceito e recomendação do CNJ      |
| <b>2</b> | <b>Benefícios Comprovados</b><br>Dados sobre redução de reincidência |
| <b>3</b> | <b>O Protagonismo do Advogado</b><br>Advocacia colaborativa e ética  |
| <b>4</b> | <b>Fluxo de Encaminhamento</b><br>Guia passo a passo                 |
| <b>5</b> | <b>Perguntas Frequentes</b><br>FAQ sobre sigilo e obrigatoriedade    |



NotebookLM

As Oficinas de Parentalidade são espaços de educação emocional e jurídica, fundamentados na política pública de tratamento adequado de conflitos (CNJ).

**CNJ**

## Espaços de Educação, Não de Terapia



### Foco

Diferenciar “conjugalidade” (o casal que termina) de “parentalidade” (os pais que permanecem).



### Metodologia

Exposições dialogadas e reflexivas para evitar a triangulação dos filhos nos conflitos.



### Objetivo

Interromper o ciclo de hostilidade e reconstruir a comunicação através de práticas dialógicas e não violentas.

NotebookLM



# Uma Abordagem Interdisciplinar e Sistêmica



## O Currículo da Oficina

- ✓ • Etapa 1: O luto da separação e a reconfiguração familiar.
- ✓ • Etapa 2: Técnicas de Comunicação Não Violenta (CNV).
- ✓ • Etapa 3: Regras práticas de cooperação e guarda compartilhada.
- ✓ • Etapa 4: Prevenção da Alienação Parental.

A condução conjunta por profissionais de diferentes áreas traduz conceitos jurídicos em estratégias emocionais eficazes.

NotebookLM

# Eficácia Comprovada em Números

# 40%

Redução de até 40% na reincidência de litígios.



**Estabilidade Emocional:** Crianças mais protegidas dos danos do conflito.



**Fluidez na Comunicação:** Pais aprendem a resolver questões cotidianas sem intervenção judicial constante.



**Celeridade:** Acordos mais rápidos e duráveis.

Fonte: Dados empíricos (Silva & Silva, 2021) e relatórios do CNJ.

NotebookLM

# Fundamentação Legal e Teórica



## Resoluções do CNJ

**Resolução 125/2010:**  
Política Judiciária  
Nacional de tratamento  
de conflitos.

**Recomendação  
50/2014:** Institui  
especificamente as  
Oficinas de  
Parentalidade.



## Código de Processo Civil

**CPC/2015 (Arts. 3º e  
334):** Dever de estímulo  
à autocomposição e  
cooperação processual.



## Base Teórica

**Justiça Restaurativa:**  
Foco na reparação de  
danos relacionais.

**Educação Libertadora:**  
(Paulo Freire)  
Autonomia das partes.



# A Redefinição do Papel do Advogado

## Paradigma Tradicional (Adversarial)

- Foco no litígio e na 'vitória' a qualquer custo.
- Estimula a escalada do conflito (soma zero).
- Transforma questões de cuidado em argumentos de culpa.

## Novo Paradigma (Colaborativo)

- Advogado como 'Mediador Ético' e 'Arquiteto de Soluções'.
- Converte o momento pedagógico em resultado jurídico estável.
- Alinhado à função social e aos direitos fundamentais.

**Insight:** O advogado não perde poder; ele ganha efetividade.



# Advocacia Colaborativa na Prática



## Tradução de Direitos

Converter normas frias em escolhas prudentes e rotinas exequíveis para a família.



## Gestão de Expectativas

Preparar o cliente para o luto da separação e legitimar o espaço das Oficinas.



## Negociação Baseada em Interesses

Focar nas necessidades da criança, não apenas nas posições dos pais.



## Redação

Elaboração de petições com linguagem não violenta e cláusulas de convivência claras.

# Dever Ético e Estratégia Profissional



## Satisfação do Cliente

Acordos construídos pelas partes (autonomia) têm maior taxa de cumprimento espontâneo.



## Economia Processual

Redução de incidentes, recursos protelatórios e custos transacionais.



## Reputação

O advogado torna-se referência em resolução de problemas complexos, gerando novas indicações.



Aconselhar contra litígios desnecessários e priorizar a autocomposição é um dever ético positivado no Estatuto da OAB.

# Fluxograma de Encaminhamento



## **Diálogo Inicial**

O advogado identifica o conflito e orienta o cliente sobre a existência das Oficinas.



## **Encaminhamento Voluntário**

Solicitação de vaga junto ao Ministério Público (MP), Vara de Família ou Centro de Extensão (UFTM/UNIARA).



## **A Participação**

A família frequenta a oficina (presencial ou virtual).



## **Pós-Oficina**

O advogado utiliza o novo patamar de comunicação para formalizar o acordo judicial.

# Perguntas Frequentes (FAQ)

## **As Oficinas são obrigatórias?**

Não, mas são fortemente recomendadas com base na Resolução do CNJ. A adesão voluntária aumenta a eficácia.

## **O advogado perde o controle do caso?**

Não. Você continua sendo o representante técnico indispensável para transformar os acordos em cláusulas jurídicas válidas.

## **Há sigilo nas informações?**

Sim. O conteúdo discutido nas Oficinas é protegido e não é usado como prova contra as partes no processo.

## **Preciso autorizar meu cliente?**

Seu papel é orientar, não impedir. O acesso à educação parental é um direito da família.





**“A advocacia humanizada é condição necessária para a efetividade das políticas.”**

A cultura da paz não se realiza por decretos, mas pela mudança de mentalidade de quem opera o Direito.

NotebookLM

## Ficha Técnica e Contatos

### Autoria e Pesquisa:

Dissertação de Mestrado desenvolvida por **Bruno Aloísio Cândido**.

Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara - UNIARA.

### Parceiros Institucionais:



Para consultar o agendamento das Oficinas, procure o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de sua comarca.

NotebookLM